



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026/FMS

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022-Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/03/2026

Início recebimento das propostas na Plataforma: 24/02/2026 às 18 horas até as 08h29min. do dia 11/03/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília).

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília), do dia 11/03/2026

TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

Endereço eletrônico para formalização de consulta: pregao@ituporanga.sc.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br) .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS HATCH, SEDAN E MINIVAN, SENDO 01 (UM) VEÍCULO HATCH, 05 (CINCO) VEÍCULOS SEDAN E 13 (TREZE) VEÍCULOS MINIVAN, TODOS COM LOCAÇÃO MENSAL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PD/ 1396/2026. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, em regime de quilometragem livre, para transporte pessoal, incluindo manutenção preventiva e corretiva, durante o período de 12 (doze) meses, conforme necessidade do município e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativos licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

2.2.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3. A disponibilização (entrega) dos veículos objeto desta contratação (Hatch, Sedan e Minivan), em regime de locação mensal, sem motorista, deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o **envio da Autorização de Fornecimento (AF)** à licitante/fornecedora registrada, em **locais previamente definidos e informados pela Secretaria Solicitante**, sendo a contratação realizada **em regime de quilometragem livre para transporte de pessoal, incluindo a manutenção preventiva e corretiva** durante todo o período de locação, sem prejuízo das demais condições previstas no Termo de Referência.

2.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência, incluindo, no mínimo: quilometragem livre, seguro total com cobertura contra furto, roubo, incêndio, colisão e demais avarias, com assistência 24 horas, manutenções preventivas e corretivas inclusas, e documentação regularizada e livre de quaisquer restrições.

2.3.2. A entrega e a devolução dos veículos, quando aplicável, ocorrerão sem quaisquer cobranças adicionais, devendo estar incluídos no preço ofertado todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive os relativos à disponibilização/retirada, seguros, assistência 24h e manutenções preventivas e corretivas, sem custo adicional ou franquia para o Município, conforme previsto no ETP.

2.3.3. Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no ETP, observando-se, no mínimo, que:
a) os veículos deverão ser disponibilizados sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, na forma estabelecida para cada item;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) os veículos deverão atender às condições mínimas previstas no ETP/Termo de Referência (ex.: ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada, quilometragem atual máxima de 30.000 km no momento da entrega, e demais requisitos de cada tipo);

c) os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com pneus novos ou seminovos, e ser entregues limpos, interna e externamente;

d) deverá ser comprovada a cobertura securitária total exigida (inclusive danos materiais e pessoais a terceiros) e a assistência 24h;

e) deverá ser observada a exigência de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou indisponibilidade, bem como as condições de disponibilidade durante todo o período de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva;

f) os veículos deverão observar a regra de entrega e devolução com tanque de combustível cheio, conforme previsto no ETP.

2.3.4. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação, às expensas da contratada e sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade documental e das condições de uso/segurança exigidas, mediante atesto do fiscal/gestor, nos prazos e forma previstos no Termo de Referência, observado que a execução contratual deverá assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, conforme as premissas do ETP

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preço, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.2 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário

2.6.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão **gerenciador** será a Secretaria de Saúde.

3.2 Secretarias participante:

- I. Secretaria de Turismo e Eventos;
- II. Secretaria de Urbanismo e Obras
- III. Secretaria de Esporte e Turismo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Z. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

ANEXO VI

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**;
- 8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

já apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 9.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.13 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.15 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.16 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.18 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.19 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.20 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.22 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 – Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características e prazos;

10.21 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

10.25.1.1 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.

10.26 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 10.25. Contudo, se o licitante deixar de anexar ou anexar equivocadamente documento exigido, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

10.26.1 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no “chat”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL/WHATSAPP informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas atas de registro de preços deles decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos.
Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

20.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplinadas pela Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21.1 A contratação com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta da ata de registro de preço, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

21.8 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

21.10 O fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DO PREÇO

22.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO FORNECEDOR

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

22.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis, incluindo a emissão tempestiva das Autorizações de Fornecimento (AF), a indicação dos locais e responsáveis para entrega/recebimento, e a disponibilização dos contatos do(s) fiscal(is)/gestor(es) para tratativas operacionais.

22.1.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, especialmente quanto à disponibilização de veículos em regime de locação mensal, com quilometragem livre para transporte de pessoal, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, e com seguro/assistência, quando previstos como requisitos no Termo de Referência.

22.1.3 Receber os veículos locados (Hatch, Sedan e Minivan) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade e especificações técnicas definidos pela Administração (incluindo ano/modelo mínimo, quilometragem máxima na entrega quando aplicável, condições de conservação, limpeza e funcionamento), bem como a documentação necessária à circulação regular.

22.1.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas, avarias, indisponibilidades, ausência de documentação, irregularidades de seguro/assistência ou quaisquer incorreções verificadas na





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

disponibilização/execução do objeto, para que sejam sanadas, corrigidas ou substituídas às suas despesas, no todo ou em parte, conforme determinação da Administração.

22.1.5 Rejeitar os veículos disponibilizados em desacordo com as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, exigindo sua imediata correção ou substituição, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto a: (a) ano/modelo mínimo e quilometragem máxima na entrega, quando previstos; (b) estado geral de conservação e funcionamento, inclusive pneus, itens obrigatórios e condições de limpeza; (c) regularidade documental (CRLV/licenciamento) e inexistência de restrições; (d) comprovação de seguro/coberturas e assistência, quando exigidos; (e) condições de substituição do veículo em caso de pane/indisponibilidade, conforme o nível de serviço (SLA) previsto no Termo de Referência; para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes em relatório, sistema ou registro próprio, inclusive quanto a prazos de disponibilização após AF, substituições, manutenções e conformidade das condições de uso dos veículos.

22.1.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto ao período, quantidade, qualidade ou especificação dos veículos disponibilizados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base na Ata de Registro de Preços, conforme demandas formalizadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e observadas as dotações vigentes.

22.1.10 Emitir a Nota de Empenho, quando cabível, em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência e no resultado do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, bem como pela emissão das Autorizações de Fornecimento (AF) e demais instrumentos necessários ao acionamento da contratação.

22.1.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços efetivamente prestados (veículos disponibilizados e aceitos), no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observada a regular liquidação da despesa.

22.1.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.1.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços pelo FORNECEDOR, inclusive para cobrança de multas, ressarcimentos e demais providências administrativas e judiciais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.1.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e à prestação dos serviços de locação de veículos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.1.15 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual necessária e a análise técnica/contábil pertinente.

22.1.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre ocorrências e determinando a regularização de falhas, defeitos, indisponibilidades e demais inconformidades observadas.

22.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, quando houver garantias exigidas e aplicáveis, e quando for o caso.

22.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e do eventual dever de ressarcimento, quando cabível.

22.1.19 A execução do objeto da Ata de Registro de Preços (locação mensal de veículos, sem motorista) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

22.1.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, incluindo entrega/disponibilização, substituições, manutenções, ocorrências operacionais e conformidade dos veículos, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

22.1.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.1.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e assegurar a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

22.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1 A Contratada deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do Contratante, relativas à execução do objeto do Termo de Referência, mantendo estrita observância dos prazos contratuais, inclusive quanto ao **nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas** em caso de pane ou indisponibilidade.

22.2.3 As comunicações em geral, encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, do Contratante deverão ser respondidas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, bem como deverão ser atendidas às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

22.2.4 As notificações administrativas emitidas pelo Contratante terão o prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, submetendo-se à Contratada as sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

22.2.5 Entregar/disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor (CONTRAN), em conformidade com as normas de trânsito editadas pelos órgãos competentes, atendendo, no mínimo, aos critérios técnicos e operacionais previstos no ETP e no Termo de Referência (incluindo quilometragem livre, documentação regular e demais requisitos aplicáveis).

22.2.6 A Contratada deverá promover a apresentação e demonstração aos usuários sobre as funcionalidades e recursos dos veículos na ocasião da entrega, caso seja requerido pelo Contratante.

22.2.7 Os veículos deverão estar devidamente emplacados e licenciados, com documentação regularizada em nome da Contratada, e serem entregues nos endereços indicados/designados pelo Contratante, observados os acionamentos durante a vigência da Ata, inclusive a antecedência mínima prevista no ETP para solicitações da Secretaria requisitante.

22.2.8 Assegurar cobertura total dos veículos locados ao Contratante, que abranja integralmente, no mínimo, os seguintes riscos: roubo, furto, incêndio, colisão, abaloamento, avarias e acidentes pessoais, incluindo terceiros, mantendo esta condição até o fim do contrato/da disponibilização do veículo, com assistência 24 (vinte e quatro) horas.

22.2.9 A Contratada se responsabilizará pela cobertura dos danos materiais e corporais decorrentes do uso dos veículos, inclusive os ocasionados contra terceiros, sendo a cobertura de, no mínimo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos materiais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais, por passageiro, além de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aposentadoria por invalidez permanente ou por morte.

22.2.10 Não caberá qualquer cobrança por parte da Contratada à Contratante em razão de sinistros, haja ou não culpa ou dolo por parte do condutor, inclusive a título de franquia, custos adicionais e despesas correlatas aos eventos cobertos, conforme exigência de cobertura sem custo adicional ou franquia para o Município.

22.2.11 Em caso de pane ou sinistro que interrompa a conclusão do deslocamento, a Contratada deverá assegurar o reboque do veículo e o suporte decorrente da assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional ao Município.

22.2.12 A critério do Contratante, poderá ser aceito autosseguro desde que garanta as mesmas coberturas mencionadas nos itens anteriores e seja documentalmente comprovado.

22.2.13 Entregar ao Órgão Fiscalizador do Contratante, por ocasião da ativação/disponibilização de cada veículo, a documentação do veículo locado regularizada em nome da Contratada (incluindo CRLV/licenciamento vigente) e os documentos comprobatórios de seguro/assistência exigidos, mantendo esta condição até o término da contratação, devendo a documentação ser atualizada em caso





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.14 Os encargos relacionados aos veículos são de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo o Contratante solidária nem subsidiariamente pelos mesmos.

22.2.15 Além da documentação exigida no item 22.2.13, a Contratada deverá entregar cópia de todas as demais documentações exigidas pela legislação vigente, enquanto perdurar a contratação, quando aplicável.

22.2.16 Acatar as determinações do Contratante, procedendo à substituição dos veículos nos prazos e condições seguintes, observado o **nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas**:

a) veículo que venha a apresentar defeitos intermitentes, redução ou perda total do desempenho: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) veículo que tenha parado de funcionar, em razão de qualquer defeito ou que tenha sido retirado do serviço em decorrência de manutenção: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) veículo que tenha sido objeto de roubo, furto ou de qualquer outro tipo de sinistro: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.2.16.1 Em todos os casos de substituições, o veículo reserva deverá possuir especificação igual ou superior ao veículo substituído, sendo os prazos contados a partir da comunicação à Contratada pelo Órgão Fiscalizador do Contratante.

22.2.16.2 Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo, sem risco, o Contratante poderá fazer a substituição nas instalações/estrutura indicada pela Contratada.

22.2.16.3 A substituição prevista na letra “a” do subitem 22.2.16 será realizada em caráter definitivo por veículo com especificação igual ou superior e compatível com as exigências do ETP e do Termo de Referência (inclusive ano/modelo mínimo e demais requisitos).

22.2.16.4 Nos casos previstos na letra “c” do subitem 22.2.16 (sinistro), exceto nos casos de furto e roubo, a Contratada deverá enviar preposto ao local da ocorrência, a fim de se responsabilizar pela guarda e proteção do veículo sinistrado, quando da entrega do veículo reserva ao Contratante.

22.2.16.5 O veículo reserva entregue ao Contratante deverá ser equipado com os mesmos dispositivos instalados no veículo titular, quando houver tais dispositivos previstos no Termo de Referência.

22.2.17 Entregar os veículos ao Contratante sempre com os tanques de combustível completamente cheios, rigorosamente limpos e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, com pneus em bom estado, baterias em perfeitas condições de uso, latarias em bom estado de conservação, ar-condicionado em pleno funcionamento e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência, inclusive em caso de devolução após retirada para realização de manutenção preventiva e corretiva.

22.2.18 Programar-se para prestar periodicamente os serviços de manutenção preventiva (revisões programadas) dos veículos, de acordo com o manual emitido pelo fabricante, efetuando acompanhamento da quilometragem (ainda que a locação seja em regime de quilometragem livre), garantindo a disponibilidade durante todo o período de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.18.1 Independentemente da programação da Contratada, esta deverá providenciar a execução dos serviços mencionados no item anterior, além dos de manutenção corretiva, sempre que forem solicitados pelo Órgão Fiscalizador do Contratante, sem custo adicional ao Município.

22.2.18.2 A retirada dos veículos para manutenções (corretivas e preventivas) ficará a cargo da Contratada e será realizada no local onde o veículo se encontrar, conforme indicações e prazos estipulados no Termo de Referência e pelo Contratante.

22.2.19 Para a execução das manutenções preventivas, a Contratada deverá comunicar a retirada do veículo ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando veículo reserva quando a retirada implicar indisponibilidade, observado o disposto nos subitens 22.2.16.1 e 22.2.16.5.

22.2.20 Será de inteira responsabilidade da Contratada os danos que ocorrerem no veículo decorrentes da falta de manutenção preventiva.

22.2.21 Será de inteira responsabilidade da Contratada a assunção de despesas que envolvam remoção (inclusive dos ocupantes do veículo), reboque e outras relativas aos veículos, em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, roubos, furtos, sinistros de um modo geral, pane ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, independente de culpa do preposto do Contratante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e na cláusula específica de reembolsos, se houver.

22.2.22 Emitir documento digital próprio (check list) que registre e controle a execução do serviço, quando da entrega ou do recebimento do veículo, o qual deverá conter os seguintes registros: a) placa, marca/modelo, ano (fabricação/modelo), cor, status do marcador de combustível, presença dos itens de segurança e quilometragem atual; b) nome e assinatura do funcionário da Contratada, responsável pela entrega ou recebimento; c) local, data e horário da entrega ou devolução do veículo; d) local, data e hora do término do serviço contratado; e) fotos do veículo; f) sinalização quanto ao estado atualizado do veículo.

22.2.23 Apresentar ao Órgão Fiscalizador do Contratante, oportunamente, por ocasião da ativação de cada veículo, objeto do contrato, a relação de documentos indicados abaixo: a) Original do CRLV ou documento equivalente vigente; b) comprovantes de regularidade de tributos/obrigações do veículo, quando aplicável; c) apólice de seguro ou declaração de autosseguro dos veículos locados ao Contratante, protegidos contra os eventos descritos nas obrigações da Contratada.

22.2.23.1 Em caso de troca de qualquer veículo, a documentação descrita deverá ser obrigatoriamente atualizada junto ao Contratante.

22.2.24 Ressarcir os danos e/ou prejuízos a que der causa ao Contratante, nos prazos estipulados na notificação administrativa, sob pena de multa, quando comprovada a responsabilidade da Contratada.

22.2.25 Garantir a perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência, nos termos da legislação em vigor.

22.2.26 Facilitar as ações do Fiscal e do Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, sempre por escrito, atendendo prontamente às observações e às exigências apresentadas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.27 Substituir a exigência de “instalações no Estado de Santa Catarina” por comprovação de **capacidade operacional de cumprir o nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas**, bem como de garantir a assistência 24 (vinte e quatro) horas e as manutenções preventivas e corretivas inclusas, mediante apresentação, quando solicitada, de documentação idônea que demonstre estrutura, rede de apoio, contratos/parcerias de assistência e manutenção, equipe disponível e logística compatível com os prazos definidos no Termo de Referência.

22.2.28 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ocorrida ou que possa vir a ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

22.2.29 Fornecer ao Contratante todos os manuais relacionados ao bem objeto deste contrato, além do registro de manutenção programada (revisões) de cada veículo, quando aplicável.

22.2.30 Fornecer, mensalmente ou a partir da solicitação do Contratante, com indicação de período, em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, relatórios, de forma consolidada e analítica, contendo:

- a) relação de veículos que estiveram locados;
- b) relação de veículos que foram devolvidos;
- c) relação de veículos que foram envolvidos em acidentes/sinistros;
- d) quantidade de autos de infração recebidos por veículo (quando houver);
- e) quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas por veículo;
- f) informações de rastreamento dos veículos, quando houver previsão no Termo de Referência;
- g) relatório mensal de quilometragem registrada por veículo, para fins de controle de revisões e gestão, sem prejuízo do regime de quilometragem livre.

23. DAS MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

23.0 As disposições deste capítulo aplicam-se à contratação de **locação mensal de veículos, sem motorista, em regime de quilometragem livre para transporte de pessoal**, sendo de responsabilidade do **Contratante** a indicação e o controle dos condutores autorizados a utilizar os veículos. As infrações de trânsito e respectivas penalidades (multas e encargos administrativos correlatos) serão atribuídas ao responsável pela condução/uso do veículo durante o período em que estiver sob responsabilidade do Contratante, **ressalvadas** as hipóteses em que a **Contratada** deixar de encaminhar as notificações em prazo hábil, inviabilizando a identificação do real infrator e/ou a apresentação de defesa, conforme regras abaixo.

23.1 O Contratante deverá restituir o formulário de Notificação de Autuação devidamente preenchido à Contratada, juntamente com a documentação exigida pelo Órgão Autuador, desde que oportunizado o direito de defesa ao condutor indicado pelo Contratante.

23.1.1 A fim de possibilitar ao Contratante a identificação do real infrator, a eventual interposição de defesa administrativa pelo condutor e a restituição do formulário de autuação à Contratada, a notificação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de autuação deverá ser entregue pela Contratada ao Contratante com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias em relação à data final fixada pelo órgão autuador para apresentação de defesa prévia.

23.1.1.1 Não observado o prazo para o encaminhamento da notificação de autuação ao Contratante, será imputada à Contratada:

a) a assunção dos ônus decorrentes da infração de trânsito, caso não seja viabilizado ao condutor a apresentação de defesa prévia;

b) a assunção dos ônus decorrentes de penalidade administrativa prevista no § 8º do art. 257 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando aplicável, por inviabilizar a indicação do condutor no prazo legal.

23.1.1.2 A Contratada apresentará ao Contratante cópia do comprovante de entrega/recebimento da notificação de autuação, quando do encaminhamento da respectiva notificação ao Contratante.

23.1.1.3 O reembolso dos valores despendidos com eventuais multas de responsabilidade do Contratante será realizado nos termos do item 24.1, alínea “a”.

23.1.2 O pedido de reembolso referente ao pagamento de multa decorrente de infração de trânsito, alínea “a” do item 24.1, deverá ser instruído com:

(i) documento de cobrança emitido pela Contratada;

(ii) cópia da notificação de penalidade, contendo o respectivo código de barras; e

(iii) comprovante do respectivo pagamento.

23.1.2.1 À Contratada será imputado o pagamento da diferença do valor da multa prevista no parágrafo único do art. 284 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável à Contratada, incluindo atraso no encaminhamento da notificação ao Contratante ou atraso no processamento da cobrança sob sua responsabilidade. Quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável ao Contratante, o reembolso considerará o valor efetivamente pago.

23.1.3 O pedido de reembolso referente ao pagamento de remoção (reboque) por estacionamento irregular e diárias em depósito, quando de responsabilidade do Contratante, deverá ser instruído com:

(i) documentos de cobrança da Contratada; (ii) cópia do Documento de Arrecadação Municipal e Guia de Pagamento e de Remoção, ou documentos equivalentes emitidos pelo órgão competente; e (iii) comprovantes dos respectivos pagamentos, observado o disposto no item 24.1, alínea “c”.

24. DO REEMBOLSO À CONTRATADA

24.0 As disposições deste capítulo regulam, de forma **excepcional e restrita**, as hipóteses de reembolso à Contratada, compatibilizando-as com as condições essenciais da contratação: **locação mensal de veículos, sem motorista, em regime de quilometragem livre para transporte de pessoal, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, cobertura securitária total sem cobrança de franquia ou custos adicionais ao Município, assistência 24 (vinte e quatro) horas, e nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas** quando houver pane,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

indisponibilidade ou eventos que inviabilizem o uso. Assim, fica vedado o reembolso de despesas que integrem obrigações próprias da Contratada (manutenções, revisões, peças, pneus, remoções por pane, e custos relacionados a sinistros cobertos), permanecendo reembolsáveis apenas as hipóteses expressamente previstas nos itens abaixo.

24.1 O Contratante irá reembolsar a Contratada exclusivamente nos seguintes casos, desde que comprovado que a ocorrência se deu durante a permanência do veículo sob responsabilidade do Contratante e observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência:

a) despesas oriundas do pagamento de multas, quando se comprovar que a infração de trânsito ocorreu durante a permanência do veículo junto ao Contratante, desde que respeitado o procedimento e o prazo de encaminhamento da notificação previstos no item 23.1.1;

b) despesas oriundas de passagens em praças de pedágio, ocorridas durante a permanência do veículo com o Contratante, em seu valor integral, não sendo permitido qualquer acréscimo, seja taxa de adesão, taxa de manutenção ou qualquer tarifa correlata aos dispositivos de cobrança automática, quando utilizados;

c) despesas oriundas de remoção (reboque) e diárias em depósitos decorrentes de estacionamento irregular ou outra medida administrativa semelhante, quando comprovadamente vinculadas à utilização do veículo pelo Contratante, observados os critérios e documentos previstos nos itens 23.1.3 e 24.2;

d) outras despesas que, de forma expressa, estejam previstas como reembolsáveis neste Termo de Referência, desde que não contrariem as obrigações de cobertura securitária total sem cobrança de franquia/custo adicional ao Município e de manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação.

24.1.1 Não haverá reembolso à Contratada, em qualquer hipótese, por despesas relacionadas a manutenção preventiva, manutenção corretiva, revisões, peças, pneus, baterias, lubrificantes, serviços mecânicos, remoções vinculadas a pane mecânica, ou custos decorrentes de sinistros cobertos, uma vez que tais encargos integram as obrigações da Contratada previstas neste Termo de Referência.

24.2 As despesas referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 24.1 somente serão reembolsadas após a verificação, pelo Contratante, da competência, da identificação do veículo, da data e hora de sua utilização, do nexa com a permanência do veículo sob responsabilidade do Contratante e do cumprimento das obrigações procedimentais pertinentes, inclusive a obrigação de encaminhamento tempestivo da notificação de autuação (nos casos de infrações de trânsito).

24.2.1 Uma vez constatado o direito ao reembolso das despesas referidas no item 24.1, a Contratada deverá encaminhar a cobrança de forma destacada e tempestiva, preferencialmente em conjunto com a Nota Fiscal mensal de locação, apresentando cópia dos comprovantes de pagamento correspondentes e demais documentos exigidos em cada hipótese.

24.3 Nos casos de reembolso das despesas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 24.1, a Contratada deverá apresentar requerimento de reembolso contendo, no mínimo:

a) documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, com identificação do veículo e do período;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) comprovantes de pagamento;
- c) documentos emitidos pelo órgão competente, quando aplicável (guias, autos, comprovantes de depósito, ou equivalentes);
- d) demonstrativo que permita identificar a vinculação da despesa ao período em que o veículo esteve sob responsabilidade do Contratante.

24.4 O pedido de reembolso referente ao pagamento de multa decorrente de infração de trânsito, alínea “a” do item 24.1, deverá ser instruído com o documento de cobrança da Contratada, a cópia da notificação de penalidade contendo o respectivo código de barras e o comprovante do respectivo pagamento.

24.5 À Contratada será imputado o pagamento da diferença do valor da multa prevista no parágrafo único do art. 284 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável à Contratada. Quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável ao Contratante, o reembolso considerará o valor efetivamente pago.

24.6 Além das hipóteses previstas no item 24.1, o Contratante reembolsará a Contratada somente nos demais casos e formas expressamente previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, vedado o reembolso de quaisquer valores que contrariem a cobertura securitária total sem cobrança de franquia/custo adicional ao Município e a manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação.

25. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

25.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e ETP – Estudo Técnico Preliminar e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

26. DO PAGAMENTO

26.1 O prazo para pagamento será de até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir do **atesto** da prestação dos serviços de locação (disponibilização e manutenção da disponibilidade dos veículos no período faturado) referentes à respectiva **Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento** e da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** pelo **FORNECEDOR (CONTRATADA)**, o que ocorrer por último, considerando que a execução ocorrerá **sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de **Nota de Empenho** e conforme os itens efetivamente contratados.

26.2 O pagamento somente será efetuado após o **atesto**, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta vencedora, inclusive quanto ao objeto contratado em **regime mensal, sem motorista, com quilometragem livre, manutenções preventivas e corretivas inclusas e cobertura securitária total**, quando aplicável ao item.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da execução no período, incluindo, no mínimo: (a) disponibilização do(s) veículo(s) efetivamente acionado(s) no período, com atendimento às especificações técnicas do item; (b) manutenção da condição de uso e disponibilidade; (c) comprovação e vigência das coberturas obrigatórias previstas (quando exigidas); e (d) regularidade documental do(s) veículo(s), conforme as rotinas de controle e fiscalização definidas no Termo de Referência.

26.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à execução (inclusive divergências de período, identificação de veículo, item acionado, ou inconsistências que impeçam a liquidação), ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

26.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

26.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

26.7 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, **incluindo, exemplificativamente, despesas de combustível e demais custos operacionais não assumidos pela Administração**, observado que, no ETP, o fornecimento de combustível não integra as obrigações da contratada.

26.9 As quantidades estimadas de veículos e períodos indicados no planejamento são **meramente estimativas** para a vigência da Ata de Registro de Preços e serão acionadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos/períodos **efetivamente contratados, prestados e atestados**, inexistindo obrigação de consumo mínimo pela Administração.

26.10 O FORNECEDOR deverá atender às Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata, independentemente de valor ou faturamento mínimo, por se tratar de contratação sob demanda, observados os limites registrados para cada item.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente executados. Serão usadas dotações do orçamento de 2026





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
150010020134	Recursos 15% - Saúde

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2103	Transferências de Recursos para FMS - Federal - Atenção Básica
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
160070000632	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP - SUS/União

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2047	Transferências de Recursos para FMS - Federal - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
160070000495	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SUS/União

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2103	Transferências de Recursos para FMS - Federal - Atenção Básica
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
260070000639	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI - SUS/União

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

28.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

28.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

28.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

28.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

28.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

28.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

28.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

28.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

28.1.3 não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou ensejar o retardamento da execução do certame;

28.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

28.1.5 fraudar a licitação;

28.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

28.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

28.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

28.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

28.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

28.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

28.2.1 advertência;

28.2.2 multa;

28.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

28.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

28.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4 A multa será recolhida em percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento encaminhada ao licitante, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

28.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços.

28.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

28.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.11 As multas serão recolhidas em favor do órgão gerenciador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

29 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

29.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

29.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnccompras.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

29.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

30.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

30.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro.

30.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

30.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

30.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

30.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

30.16 A participação no presente Procedimento Licitatório implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

30.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

30.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

30.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

30.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

30.21 Considerando que o Município de Ituporanga/SC adota, há anos, minutas próprias de Edital e anexos estruturadas e testadas em seus fluxos internos e compatibilizadas com a operacionalização do sistema eletrônico BNC Compras, e visando assegurar padronização, segurança jurídica, eficiência administrativa e celeridade na tramitação processual, optou-se por adequar essas minutas institucionais às disposições da Lei nº 14.133/2021, em vez de utilizar minutas referenciais de outros órgãos, as quais demandariam adaptações extensas de formatação, rotinas procedimentais e integrações com a plataforma utilizada pelo Município, ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 23 de fevereiro de 2026.

GEISON KURTZ
Prefeito





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026/FMS
PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026/FMS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS HATCH, SEDAN E MINIVAN, SENDO 01 (UM) VEÍCULO HATCH, 05 (CINCO) VEÍCULOS SEDAN E 13 (TREZE) VEÍCULOS MINIVAN, TODOS COM LOCAÇÃO MENSAL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PD/ 1396/2026





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade caracterizar a necessidade e a intenção de contratação de serviços de locação de veículos dos tipos Hatch, Sedan e Minivan, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Urbanismo e Obras e Secretaria de Turismo e Eventos do Município de Ituporanga/SC.

O documento visa, ainda, avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado, reunindo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

O objetivo principal consiste em analisar detalhadamente a necessidade administrativa, identificar as alternativas existentes no mercado e definir a solução mais vantajosa para o interesse público, observando-se as normas legais vigentes, a eficiência, a economicidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, o objeto deste registro de preços é a futura contratação de empresa especializada na locação de veículos dos tipos Hatch, Sedan e Minivan, conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas operacionais do Município de Ituporanga/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação mostra-se necessária para aprimorar o desempenho das atividades operacionais da Administração Pública Municipal, assegurando a continuidade da execução de atividades acessórias, instrumentais e complementares, indispensáveis ao cumprimento das atribuições institucionais da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

A locação de veículos tem como finalidade atender às necessidades de deslocamento de servidores, usuários e autoridades, possibilitando o atendimento eficiente das demandas diárias das diversas Secretarias Municipais. Tal medida contribui diretamente para a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos, bem como para a economicidade, eficiência e continuidade administrativa.

Destaca-se, de forma especial, a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que utiliza os veículos para o transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Essa atividade vem apresentando crescimento contínuo ao longo dos anos, exigindo disponibilidade adequada e permanente de veículos para garantir o acesso da população aos serviços de saúde. Como evidência desse aumento, no ano de 2024 foram realizados deslocamentos para 49 destinos, totalizando 3.826 viagens, enquanto em 2025 já foram contabilizados 40 destinos e 4.222 viagens, demonstrando a intensificação da demanda e a relevância da contratação para a manutenção e ampliação do atendimento prestado.

Além da Secretaria de Saúde, a contratação atende às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, que demanda veículos para o deslocamento de equipes técnicas, apoio logístico na organização e execução de eventos oficiais, visitas técnicas, ações de divulgação turística e acompanhamento de atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo local, contribuindo para a promoção do Município e o fortalecimento das ações institucionais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras também depende da disponibilidade de veículos para o deslocamento de servidores em atividades de fiscalização, vistorias técnicas, acompanhamento de obras, manutenção de vias públicas, atendimento de demandas emergenciais e suporte às ações operacionais em todo o território municipal, sendo a locação essencial para garantir agilidade e eficiência na execução desses serviços.

Do mesmo modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes necessita de veículos para o transporte de equipes, materiais e apoio logístico em eventos culturais, esportivos e recreativos, bem como para o acompanhamento de projetos, competições, atividades comunitárias e ações de incentivo à cultura e ao esporte, assegurando a participação da população e a continuidade das políticas públicas nessas áreas.

Em razão da utilização constante dos veículos, especialmente pela Secretaria de Saúde, observa-se elevado custo com manutenções mecânicas, além da indisponibilidade temporária da frota própria durante a realização desses serviços. Nesse contexto, a contratação por meio de locação mostra-se tecnicamente viável e vantajosa, uma vez que assegura a substituição imediata dos veículos sempre que necessário, evitando a interrupção dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a frota oficial atualmente disponível é insuficiente para atender à demanda crescente dos serviços executados pelas Secretarias Municipais. A locação de veículos apresenta-se como solução eficiente, pois reduz gastos com manutenção, seguro e depreciação, além de possibilitar a renovação contínua da frota, garantindo veículos em adequadas condições de uso. Os veículos disponibilizados poderão, conforme a necessidade, ser utilizados de forma compartilhada entre as Secretarias, contribuindo para o atendimento integrado das demandas do Município. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados.

Assim, a realização do referido processo e a eventual contratação do objeto pretendido buscam atender ao princípio constitucional da supremacia do interesse público, bem como aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência e economicidade, que norteiam os procedimentos licitatórios e a atuação da Administração Pública.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.1 - Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

2.2 - A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual desta secretaria.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de serviços de locação de veículos dos tipos Hatch, Sedan e Minivan, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Urbanismo e Obras, Secretaria de Turismo e Eventos e Secretaria de Cultura e Esportes faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança que assegurem a qualidade, a confiabilidade e a conformidade dos serviços prestados.

O atendimento a tais requisitos é essencial para garantir a execução das atividades administrativas e operacionais de forma eficiente, contínua, ética e em consonância com a legislação vigente, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos à população.

a) Regularidade Jurídica

A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, mediante apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados, demonstrando que possui capacidade legal para executar o objeto contratado.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

A contratada deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos ou positivas com efeito de negativa, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo:

- Tributos federais, estaduais e municipais;
- Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prestação dos Serviços Contratados

A prestação dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em locais previamente definidos e informados pela Administração Pública.

Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos e operacionais:

- Possuir 4 (quatro) portas;
- Motor a gasolina ou biocombustível, com potência igual ou superior a 1.0 ou 1.8, conforme o modelo;
- Ano de fabricação igual ou superior a 2024;
- Ar-condicionado;
- Travas elétricas;
- Vidros elétricos;
- 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo;
- Caixa de ferramentas para pequenos reparos;
- Sistema de alarme;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Bancos dianteiros com regulagem de encosto, assento e apoio de cabeça;
- Bancos traseiros com apoio de cabeça;
- Cintos de segurança retráteis;
- Espelhos retrovisores externos nos lados direito e esquerdo;
- No mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- Limpadores de para-brisa dianteiro e traseiro;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- Desembaçador traseiro, quando aplicável;
- Quilometragem livre;
- Seguro total, sem motorista;
- Disponibilidade garantida durante todo o período de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- Documentação regularizada e livre de quaisquer restrições;
- Cobertura total de seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão e demais avarias, com assistência 24 horas;
- Substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou indisponibilidade;
- Veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com pneus novos ou seminovos;
- Veículos entregues limpos, interna e externamente;
- Entrega e devolução dos veículos com tanque de combustível cheio;
- Proteção total do veículo locado, incluindo acessórios;
- Para o veículo Minivan, os bancos deverão ser revestidos em couro e possuir transmissão automática.

O objeto possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O atendimento integral a esses requisitos é indispensável para assegurar que os serviços de locação dos veículos dos modelos Hatch, Sedan e Minivan estejam em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e legalidade exigidos pela Administração Pública, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e benefícios diretos à população atendida.

3.1 Regularização fiscal e trabalhista tardia exclusiva para ME/EPP

Nos termos dos arts. 42 e 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que, no momento da habilitação, apresentar restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será declarada habilitada sob condição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, para a regularização da pendência.

O referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Administração Pública, desde que a empresa comprove sua condição de ME ou EPP mediante a apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos serviços de locação de veículos dos tipos Hatch, Sedan e Minivan foi elaborada a partir de levantamento detalhado das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Urbanismo e Obras, Turismo e Eventos e Cultura e Esportes considerando as atividades rotineiras da Administração, os deslocamentos administrativos, atendimentos externos, ações institucionais e a realização de eventos oficiais.

Para a definição dos quantitativos estimados, foram considerados, entre outros aspectos relevantes, o histórico de utilização de veículos em contratações anteriores, a frequência média de deslocamentos, a necessidade de atendimento simultâneo das Secretarias demandantes e a previsão de demandas ao





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

longo do período de vigência contratual, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se a subsidiar o planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da Administração Pública, a qual realizará as solicitações conforme a efetiva necessidade dos serviços.

Dessa forma, a estimativa adotada busca assegurar o equilíbrio entre a adequada disponibilidade dos veículos e a racionalização dos recursos públicos, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a execução das atividades administrativas, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em despesas desnecessárias.

Após os levantamentos realizados junto às Secretarias do Município de Ituporanga, constatou-se a necessidade da contratação dos serviços de locação de veículos, sendo elaborada planilha específica com a relação dos itens essenciais para atendimento das demandas preçúpas do exercício em curso da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC. A estimativa das quantidades a serem contratadas encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, SEDAN E MINIVAN

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA MÊS	QUANT. ESTIMADA ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULOS LEVES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. TIPO: AUTOMÓVEL LEVE, MODELO HATCH. CONDUTOR: SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM: LIVRE.ANO/MODELO: 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA DISPONÍVEL. QUILOMETRAGEM ATUAL: MÁXIMO DE 30.000 KM RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA. MOTORIZAÇÃO: 1.0 (1.000 CILINDRADAS).TRANSMISSÃO: CÂMBIO	UN/MÊS	01	12





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	MANUAL OU AUTOMÁTICO. PORTAS: 04 (QUATRO). CAPACIDADE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL). DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CONFORTO E SEGURANÇA: AR-CONDICIONADO. SEGURO: COBERTURA TOTAL, INCLUINDO DANOS MATERIAIS E PESSOAIS A TERCEIROS. MANUTENÇÃO: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS INCLUSAS, SEM CUSTO ADICIONAL OU FRANQUIA PARA O MUNICÍPIO.			
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 13 (TREZE) VEÍCULO LEVE, TIPO MINIVAN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. TIPO: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN. MOTORISTA: SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM: LIVRE. ANO/MODELO: 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA DISPONÍVEL. QUILOMETRAGEM ATUAL: MÁXIMO DE 30.000 KM RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA. MOTORIZAÇÃO: 1.8 (1.800 CILINDRADAS). TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA. PORTAS: 04 (QUATRO). CAPACIDADE: 07 (SETE) PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA/ÁLCOOL). DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CONDIÇÃO DE USO: AR-CONDICIONADO; EQUIPADO COM BANCOS DE COURO. SEGURO: COBERTURA TOTAL, INCLUINDO DANOS MATERIAIS E PESSOAIS A TERCEIROS. MANUTENÇÃO: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS INCLUSAS, SEM CUSTO ADICIONAL OU FRANQUIA PARA O MUNICÍPIO.	UN/MÊS	13	156
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULOS LEVES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. TIPO: AUTOMÓVEL LEVE, MODELO SEDAN. CONDUTOR: SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM: LIVRE. ANO/MODELO: 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA DISPONÍVEL. QUILOMETRAGEM ATUAL: MÁXIMO DE 30.000 KM RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA. MOTORIZAÇÃO: 1.0 (1.000 CILINDRADAS). TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. PORTAS: 04 (QUATRO). CAPACIDADE: 05 (CINCO)	UN/MÊS	5	60





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Documentação para Habilitação

Entre os documentos exigidos para fins de habilitação, destacam-se:

- CNPJ ativo e regularizado;
- Certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual, municipal e trabalhista, ou positivas com efeito de negativa, conforme legislação vigente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades de deslocamento institucional das Secretarias Municipais de Saúde, Urbanismo e Obras, Turismo e Eventos e Cultura e Esportes do Município de Ituporanga/SC, com foco na contratação de serviços de locação de veículos dos tipos Hatch, Sedan e Minivan.

Essa análise visa subsidiar a definição da estratégia de contratação mais adequada, considerando as demandas operacionais das Secretarias envolvidas, a viabilidade técnica e operacional da solução pretendida e a observância das normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

Para fins de levantamento de mercado, buscou-se identificar a existência de fornecedores aptos a prestar o serviço, bem como as condições gerais de oferta praticadas no mercado, de modo a aferir a viabilidade da contratação, sem prejuízo da posterior realização de pesquisa de preços específica, a ser desenvolvida na fase própria do processo.

No âmbito do levantamento realizado, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Utilização de frota própria:

Alternativa que implica elevados custos de aquisição, manutenção, seguros, depreciação e gestão da frota, além de menor flexibilidade para adaptação às variações de demanda ao longo do período.

b) Terceirização de transporte com fornecimento de motorista:

Solução que tende a apresentar custos operacionais mais elevados e menor autonomia da Administração Pública quanto ao uso, gestão e disponibilidade dos veículos.

c) Locação de veículos sem motorista:

Solução amplamente disponível no mercado, que oferece maior flexibilidade operacional, previsibilidade de custos, renovação periódica da frota, redução de riscos relacionados à manutenção, depreciação e seguros, além de permitir a rápida substituição dos veículos em caso de necessidade.

Após a análise comparativa das alternativas avaliadas, verificou-se que a locação de veículos sem motorista se apresenta como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para o Município de Ituporanga/SC, por atender de forma adequada às necessidades operacionais das Secretarias demandantes, com menor impacto administrativo e maior racionalização dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação dos serviços de locação de veículos dos tipos Hatch, Sedan e Minivan, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

Considerando, ainda, a natureza continuada e variável da demanda, bem como a necessidade de flexibilidade quanto aos quantitativos a serem efetivamente contratados, entende-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi realizada pesquisa de mercado, com fundamento em cotações obtidas diretamente junto a fornecedores especializados no ramo de locação de veículos, bem como por meio da consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A metodologia adotada para a apuração do preço de referência observou rigorosamente os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 125/2022, especialmente o disposto em seu art. 5º, §§ 1º e 3º, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do Município de Ituporanga. Assim, o valor estimado da contratação foi calculado a partir da média aritmética dos valores obtidos nas cotações diretas válidas e dos preços praticados em contratações públicas similares constantes no PNCP, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado público e maior confiabilidade à estimativa.

A estimativa de preços contempla a locação mensal de veículos leves dos tipos hatch, sedan e minivan, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo e Eventos e Secretaria de Urbanismo e Obras, considerando as especificidades operacionais de cada secretaria e a necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos por elas executados.

No levantamento realizado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificadas contratações similares formalizadas por meio de Atas de Registro de Preços e contratos firmados pelos municípios de Guararapes/SP, Viamão/RS, Esteio/RS, Gaspar/SC, Palhoça/SC e Tenente Laurentino Cruz/RN, cujos valores serviram como parâmetro complementar para validação da pesquisa.

De forma adicional, foram solicitados orçamentos diretamente a empresas do ramo, por meio de correio eletrônico e aplicativo de mensagens WhatsApp. As empresas foram identificadas por pesquisa em meios eletrônicos (Google), bem como foi solicitado orçamento à empresa que atualmente presta serviços de locação de veículos ao Município.

As seguintes empresas foram formalmente contatadas:

- Barriga Verde Locadora
- Unidas Veículos
- Movami Aluguel de Carros
- AMB Transportes Eireli EPP
- Vecon Locadora Ltda
- THM Soluções Gerais
- JR Transportes e Locação

Registra-se que algumas empresas não encaminharam propostas até a data estipulada, enquanto outras informaram não possuir interesse em participar de processos licitatórios, circunstâncias devidamente registradas e comprovadas nos autos.

Ressalta-se que os orçamentos válidos utilizados para a composição da estimativa de preços foram apresentados pelas empresas Disk Car Locação de Veículos S.A., LOC BH Locadora de Veículos Belo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Horizonte Ltda. e WS Locações Ltda., por atenderem integralmente às especificações técnicas exigidas e aos critérios de validade definidos na pesquisa.

Todas as atas, contratos, orçamentos válidos, bem como os registros das comunicações realizadas, respostas obtidas e negativas apresentadas pelas empresas consultadas encontram-se devidamente anexados ao Processo Digital, garantindo a transparência, rastreabilidade e regularidade da estimativa de preços.

Com base nos levantamentos realizados, apurou-se o valor total estimado da contratação conforme planilha demonstrativa abaixo, considerando as quantidades estimadas, os valores médios unitários e o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante global estimado de R\$ 1.202.850,00 (um milhão, duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$) Média	Valor Total Estimado (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULOS LEVES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. TIPO: AUTOMÓVEL LEVE, MODELO HATCH. CONDUTOR: SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM: LIVRE.ANO/MODELO: 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA DISPONÍVEL. QUILOMETRAGEM ATUAL: MÁXIMO DE 30.000 KM RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA. MOTORIZAÇÃO: 1.0 (1.000 CILINDRADAS).TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. PORTAS: 04 (QUATRO).CAPACIDADE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL). DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CONFORTO E SEGURANÇA: AR-CONDICIONADO. SEGURO: COBERTURA TOTAL, INCLUINDO DANOS MATERIAIS E PESSOAIS A TERCEIROS. MANUTENÇÃO: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS INCLUSAS, SEM CUSTO ADICIONAL OU FRANQUIA PARA O MUNICÍPIO.	Unidade /Mensal	01 veículo x 12 meses	R\$ 3.054,50	R\$ 36.654,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO LEVE, TIPO MINIVAN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. TIPO: VEÍCULO	Unidade mensal	13 veículos x 12 meses	R\$ 5.917,86	R\$ 923.186,16





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

<p>AUTOMOTOR MINIVAN. MOTORISTA: SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM: LIVRE. ANO/MODELO: 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA DISPONÍVEL. QUILOMETRAGEM ATUAL: MÁXIMO DE 30.000 KM RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA. MOTORIZAÇÃO: 1.8 (1.800 CILINDRADAS). TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA. PORTAS: 04 (QUATRO). CAPACIDADE: 07 (SETE) PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA/ÁLCOOL). DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CONDIÇÃO DE USO: AR-CONDICIONADO; EQUIPADO COM BANCOS DE COURO. SEGURO: COBERTURA TOTAL, INCLUINDO DANOS MATERIAIS E PESSOAIS A TERCEIROS. MANUTENÇÃO: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS INCLUSAS, SEM CUSTO ADICIONAL OU FRANQUIA PARA O MUNICÍPIO.</p>				
<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL VEÍCULOS LEVES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. TIPO: AUTOMÓVEL LEVE, MODELO SEDAN. CONDUTOR: SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM: LIVRE. ANO/MODELO: 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA DISPONÍVEL. QUILOMETRAGEM ATUAL: MÁXIMO DE 30.000 KM RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA. MOTORIZAÇÃO: 1.0 (1.000 CILINDRADAS). TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. PORTAS: 04 (QUATRO). CAPACIDADE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL). DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CONFORTO E SEGURANÇA: AR-CONDICIONADO. SEGURO: COBERTURA TOTAL, INCLUINDO DANOS MATERIAIS E</p>	<p>Unidade mensal</p>	<p>x05 veículos x mensal</p>	<p>R\$ 4.050,19</p>	<p>R\$ 243.011,40</p>
<p>PESSOAIS A TERCEIROS. MANUTENÇÃO: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS INCLUSAS, SEM CUSTO ADICIONAL OU FRANQUIA PARA O MUNICÍPIO.</p>				
<p align="center">Total Geral Estimado</p>				<p align="right">R\$ 1.202.851,56</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/86009e96465c>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução mais viável para atendimento da demanda consiste na contratação de serviços de locação de veículos, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal modalidade mostra-se adequada por possibilitar o atendimento de necessidades contínuas e recorrentes, durante a vigência da ata, sem gerar obrigatoriedade de contratação integral ou imediata, conferindo maior flexibilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de qualidade usuais e amplamente praticados no mercado, passíveis de definição objetiva no edital, por meio de especificações técnicas claras, reconhecidas e padronizadas, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o processo licitatório será conduzido pelo Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, por se tratar do instrumento mais vantajoso à Administração, permitindo contratações futuras conforme a real necessidade, evitando desperdícios e assegurando o equilíbrio entre planejamento e execução orçamentária.

Após a realização do certame e a formalização da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada deverá prestar os serviços de locação de veículos conforme as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, observando rigorosamente as quantidades efetivamente demandadas e os itens contratados.

Componentes principais da solução:

a) Requisitos de Seleção e Habilitação

Serão estabelecidos critérios objetivos e rigorosos para a seleção das empresas prestadoras de serviços de locação de veículos, incluindo a apresentação de documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica, conforme previsto na legislação vigente. As empresas deverão comprovar que possuem frota compatível com as especificações técnicas, veículos em condições adequadas de uso, devidamente licenciados e com manutenção em dia.

b) Processo Licitatório e Julgamento das Propostas

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, assegurando ampla competitividade e transparência. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço, conforme definido no edital, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e operacionais. Todo o processo seguirá as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) Formalização da Contratação

A relação entre a Administração e a empresa vencedora será formalizada por meio da Ata de Registro de Preços, e, quando da necessidade de contratação, pela emissão de Nota de Empenho ou celebração de contrato específico, garantindo o compromisso com a prestação do serviço conforme as condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

d) Execução, Monitoramento e Fiscalização

A prestação dos serviços de locação de veículos será realizada sob demanda, durante a vigência da ata, sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração. Serão adotados mecanismos de controle e monitoramento contínuo, incluindo verificação das condições dos veículos, cumprimento dos prazos, conformidade com as especificações técnicas e registro de eventuais ocorrências, assegurando a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e) Gestão dos Recursos e Otimização da Contratação

A solução proposta permitirá uma gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando contratações desnecessárias. O uso do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade operacional, controle dos custos e transparência, contribuindo para a otimização do planejamento e da execução orçamentária.

Benefícios da nossa solução:

- Maior economicidade, ao evitar contratações desnecessárias ou em volumes superiores à real demanda;
- Flexibilidade operacional, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva durante a vigência da ata;
- Eficiência administrativa, com redução de custos operacionais e de tempo na formalização de contratações futuras;
- Transparência e competitividade, asseguradas pelo Pregão Eletrônico, ampliando a participação de fornecedores;
- Padronização e qualidade, por meio de critérios técnicos objetivos e reconhecidos no mercado;
- Melhor gestão orçamentária, com alinhamento entre planejamento, execução e disponibilidade de recursos;
- Continuidade dos serviços públicos, garantindo suporte adequado às atividades institucionais, especialmente às demandas da área da saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de locação de veículo automotor, a solução será estruturada de forma parcelada, com licitação do tipo menor preço por item. O parcelamento justifica-se pelo fato de o objeto ser divisível, não acarretando prejuízo ao conjunto da contratação, tampouco comprometendo a execução, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os serviços serão demandados conforme a necessidade da Secretaria requisitante, sendo inviável a prestação em parcela única, em razão da própria natureza contínua e gradativa do serviço. Dessa forma, o fornecimento previsto no certame deverá atender integralmente às demandas ao longo do período contratual, o que torna o parcelamento do objeto a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com o presente processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Ituporanga, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público. Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo ampla e justa competição, de forma a prevenir contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou situações que possam resultar em superfaturamento durante a execução contratual.

A contratação proposta representa um avanço significativo na melhoria da prestação dos serviços públicos, contribuindo para maior eficiência administrativa, sustentabilidade na gestão dos recursos públicos e atendimento adequado às demandas da população de Ituporanga.

A solução apresentada, consistente na locação de veículos automotores, proporcionará resultados específicos e relevantes para as Secretarias requisitantes, conforme detalhado a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

A locação de veículos garantirá a continuidade e a ampliação do transporte de pacientes, especialmente para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando acesso regular e seguro aos serviços de saúde. Espera-se maior agilidade no atendimento, redução de interrupções decorrentes de manutenções da frota própria e melhoria na qualidade da assistência prestada à população.

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

A disponibilização de veículos permitirá maior eficiência no deslocamento das equipes técnicas, apoio logístico na organização e execução de eventos oficiais, ações de divulgação turística e acompanhamento de atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo local, contribuindo para a promoção institucional do Município e o fortalecimento do setor.

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras: Com a locação de veículos, espera-se aprimorar a execução de vistorias, fiscalizações, acompanhamento de obras, manutenção da infraestrutura urbana e atendimento de demandas emergenciais, garantindo maior agilidade, controle operacional e eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

A contratação viabilizará o suporte logístico necessário para a realização de eventos culturais e esportivos, transporte de equipes e materiais, acompanhamento de projetos e incentivo às atividades culturais e esportivas, promovendo a participação comunitária e o fortalecimento das políticas públicas nessas áreas.

De forma geral, a adequada disponibilidade de veículos contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado, assegurando maior capacidade de resposta às demandas administrativas e operacionais, além de transmitir segurança, tranquilidade e confiança tanto aos usuários quanto aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Por fim, a contratação tem como objetivo primordial garantir a eficiência dos serviços públicos, bem como o bem-estar, a segurança e a melhoria contínua da prestação dos serviços à população de Ituporanga, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Serão previamente estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no edital e no instrumento contratual os servidores devidamente capacitados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato, aos quais competirá acompanhar a execução contratual, atestar a conformidade dos serviços prestados e solicitar correções sempre que constatadas eventuais irregularidades, nos termos da legislação vigente.

A Secretaria requisitante indica os seguintes servidores para atuarem como gestores e fiscais do contrato, conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde Gestora:

Aline de Abreu Postais – Secretária de Saúde
Fiscal: Carlos Alberto Berns – Diretor do Setor de Transportes

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Gestor: Paulo Roberto Ribeiro – Secretário de Turismo e Eventos
Fiscal: Élvia Schneider – Motorista

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Gestor: Édesio Bilk Neto – Secretário de Cultura e Esportes
Fiscal: Ivandel dos Reis Júnior – Diretor de Esportes

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras

Gestor: Leandro May – Secretário de Urbanismo e Obras
Fiscal: Eduardo Augusto Borba – Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas

Além disso, para que o processo licitatório referente à locação de veículos seja devidamente estruturado e exitoso, faz-se necessário o cumprimento de etapas prévias essenciais. Dentre elas, destaca-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento indispensável para fundamentar tecnicamente a necessidade da contratação e definir a solução mais adequada ao interesse público.

Nesse contexto, foi realizado levantamento detalhado com o objetivo de identificar os serviços com maior demanda e relevância para as Secretarias da Administração Municipal. O levantamento considerou indicadores de saúde, registros de atendimentos e viagens realizadas em exercícios anteriores. Para as demais Secretarias, foi encaminhada planilha contendo o quantitativo estimado necessário para a contratação, de acordo com suas respectivas demandas operacionais.

Com vistas à adequada estimativa de preços e à observância das melhores práticas administrativas, foram realizadas pesquisas de mercado em plataformas oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como consultas a fornecedores do ramo, por meio de aplicativos de mensagens e correio eletrônico.

Adicionalmente, foram exigidos documentos comprobatórios essenciais, tais como certidões negativas de débitos, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos de habilitação técnica e jurídica, conforme a natureza do serviço a ser executado. Tais exigências visam assegurar a regularidade jurídica, a capacidade técnica e a idoneidade da futura contratada.

Ademais, para o adequado andamento do processo licitatório e a efetivação da contratação pretendida, deverão ser concluídas as seguintes etapas administrativas:

- Elaboração da minuta do edital;
- Certificação da disponibilidade orçamentária;
- Designação, por meio de Portaria, do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação, conforme o caso;
- Elaboração da minuta do contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise do parecer jurídico e atendimento aos apontamentos por meio de Nota Técnica, com os ajustes indicados;
- Publicação e divulgação do edital e de seus anexos;
- Atendimento a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, quando aplicável;
- Realização do certame, com o cumprimento de todas as suas etapas;
- Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a execução do objeto. A locação de veículos automotores possui caráter autônomo, podendo ser executada de forma independente, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Será recomendado a empresa CONTRATADA, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o contrato a ser celebrado deverá conter descrição clara, precisa e completa do objeto, com a definição de seus elementos característicos, de modo a assegurar a correta execução contratual, a adequada fiscalização e a segurança jurídica da contratação.

Os estudos técnicos preliminares realizados demonstram que a solução proposta atende às necessidades da Administração Pública Municipal, apresentando-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com as demandas das Secretarias requisitantes.

A análise realizada evidencia, ainda, que a contratação é necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, bem como a adequada alocação dos recursos disponíveis. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação pretendida, estando a solução em conformidade com a legislação vigente e alinhada ao interesse público.

15. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do Contrato:
Aline de Abreu Postais,
Paulo Roberto Ribeiro,
Leandro May e
Edésio Bilk Neto





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Fiscais do Contrato:
Carlos Alberto Bers,
Élvia Schneider,
Ivandel dos Reis Júnior e
Eduardo Augusto Borba

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prf86009c96465c>






ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15. GRAU DE PRIORIDADE: Alto
16. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2026: R\$ 1.202.851,56
17. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias (úteis) após Homologação.
18. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: A Definir.
19. PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES.
19. DOTAÇÃO: 11, 43, 59, 175, 270, 280, 317,
20. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21.

Ituporanga, 23 de janeiro de 2026.

 Assinado eletronicamente por:
ALINE DE ABREU POSTAIS
*** 909.219-**
23/01/2026 14:21:54
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.


Aline de Abreu Postais.
Secretária de Saúde

 Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO
RIBEIRO:***127529**
***.127.529-**
23/01/2026 14:23:40
assinado digitalmente

Paulo Roberto Ribeiro
Secretário de Turismo e Eventos

 Assinado eletronicamente por:
EDESIO BILCK NETO
***.462.019-**
26/01/2026 07:32:17
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

Edésio Bilk Neto
Secretário de Cultura e Esportes

 Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
23/01/2026 14:27:15
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

Leandro May
Secretário de Urbanismo e Obras





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2026/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026/FMS

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o sr. **GEISON KURTZ** inscrito no CPF sob o nº **007-***.***-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº. 09/2026/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº.01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS HATCH, SEDAN E MINIVAN, SENDO 01 (UM) VEÍCULO HATCH, 05 (CINCO) VEÍCULOS SEDAN E 13 (TREZE) VEÍCULOS MINIVAN, TODOS COM LOCAÇÃO MENSAL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PD/ 1396/2026, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$().**

1.2 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura do Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.5 O fornecimento dos serviços objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

1.5.1 O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, em regime de quilometragem livre, para transporte pessoal, incluindo manutenção preventiva e corretiva, durante o período de 12 (doze) meses, conforme necessidade do município e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se á presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 09/2026/FMS;
- b) Pregão Eletrônico n.º 01/2026/FMS
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ _____ (_____).

3.2 O valor registrado nesta Ata de Registro de Preços é considerado **global e completo**, devendo abranger todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do **cumprimento pleno e integral do objeto**, consistente na **prestação de serviços de locação mensal de veículos (Hatch, Sedan e Minivan), sem motorista, em regime de quilometragem livre para transporte de pessoal**, durante a vigência da Ata, incluindo, sem se limitar a: disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Administração; **manutenção preventiva e corretiva** (revisões programadas, peças, componentes, mão de obra, serviços mecânicos e correlatos); **assistência 24 (vinte e quatro) horas; cobertura securitária total** exigida (incluindo riscos de roubo, furto, incêndio, colisão, abaloamento, avarias e acidentes pessoais, inclusive terceiros, com as coberturas mínimas estabelecidas no Termo de Referência), **sem cobrança de franquia ou custos adicionais ao Município**; remoção/reboque e demais providências relacionadas a panes e sinistros cobertos; documentação, emplacamento e licenciamento dos veículos; tributos, taxas e impostos incidentes; encargos administrativos e operacionais; lucro; taxa de administração; bem como quaisquer outros encargos não explicitamente citados que possam influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no Edital que norteou a presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições da ata de registro de preços resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do ÓRGÃO GERENCIADOR, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A disponibilização (entrega) dos veículos objeto desta contratação (Hatch, Sedan e Minivan), em regime de locação mensal, sem motorista, deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o **envio da Autorização de Fornecimento (AF)** à licitante/fornecedora registrada, em **locais previamente definidos e informados pela Secretaria Solicitante**, sendo a contratação realizada **em regime de quilometragem livre para transporte de pessoal, incluindo a manutenção preventiva e corretiva** durante todo o período de locação, sem prejuízo das demais condições previstas no Termo de Referência.

5.2 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência, incluindo, no mínimo: quilometragem livre, seguro total com cobertura contra furto, roubo, incêndio, colisão e demais avarias, com assistência 24 horas, manutenções preventivas e corretivas inclusas, e documentação regularizada e livre de quaisquer restrições.

5.3. A entrega e a devolução dos veículos, quando aplicável, ocorrerão sem quaisquer cobranças adicionais, devendo estar incluídos no preço ofertado todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive os relativos à disponibilização/retirada, seguros, assistência 24h e manutenções preventivas e corretivas, sem custo adicional ou franquia para o Município, conforme previsto no ETP.

5.4 Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no ETP, observando-se, no mínimo, que:

a) os veículos deverão ser disponibilizados sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, na forma estabelecida para cada item;

b) os veículos deverão atender às condições mínimas previstas no ETP/Termo de Referência (ex.: ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada, quilometragem atual máxima de 30.000 km no momento da entrega, e demais requisitos de cada tipo);





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

c) os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com pneus novos ou seminovos, e ser entregues limpos, interna e externamente;

d) deverá ser comprovada a cobertura securitária total exigida (inclusive danos materiais e pessoais a terceiros) e a assistência 24h;

e) deverá ser observada a exigência de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou indisponibilidade, bem como as condições de disponibilidade durante todo o período de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva;

f) os veículos deverão observar a regra de entrega e devolução com tanque de combustível cheio, conforme previsto no ETP.

5.5. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação, às expensas da contratada e sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

5.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, o fornecedor deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7 Por ocasião da entrega do objeto, deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhada do competente documento fiscal citado. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

5.8- O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

5. O contrato possuirá vigência da data de sua assinatura até o dia..... Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de a entrega do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes, bem como prorrogar o contrato caso haja interesse do município

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Fica vedada a subcontratação do objeto principal desta contratação, consistente na locação mensal de veículos, por se tratar de obrigação central que envolve disponibilização contínua, responsabilidade direta pela frota, gestão de manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura securitária total e nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, cujos deveres devem permanecer sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

7.2 Admite-se, contudo, a subcontratação parcial de atividades acessórias, sem transferência da responsabilidade contratual, tais como serviços de manutenção preventiva e corretiva, guincho/reboque, lavagem/higienização e apoio operacional, desde que: (i) não implique sublocação/cessão do veículo como objeto principal; (ii) não prejudique o atendimento aos prazos e condições contratuais, especialmente o nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas; (iii) seja assegurada a plena rastreabilidade dos serviços executados; e (iv) a CONTRATADA permaneça inteiramente responsável perante o Município de Ituporanga/SC por todos os atos, obrigações, qualidade e resultados, inclusive por eventuais danos, ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.1. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos instrumentos deles decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis, incluindo a emissão tempestiva das Autorizações de Fornecimento (AF), a indicação dos locais e responsáveis para entrega/recebimento, e a disponibilização dos contatos do(s) fiscal(is)/gestor(es) para tratativas operacionais.

9.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, especialmente quanto à disponibilização de veículos em regime de locação mensal, com quilometragem livre para transporte de pessoal, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, e com seguro/assistência, quando previstos como requisitos no Termo de Referência.

9.3 Receber os veículos locados (Hatch, Sedan e Minivan) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade e especificações técnicas definidos pela Administração (incluindo ano/modelo mínimo, quilometragem máxima na entrega quando aplicável, condições de conservação, limpeza e funcionamento), bem como a documentação necessária à circulação regular.

9.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas, avarias, indisponibilidades, ausência de documentação, irregularidades de seguro/assistência ou quaisquer incorreções verificadas na disponibilização/execução do objeto, para que sejam sanadas, corrigidas ou substituídas às suas expensas, no todo ou em parte, conforme determinação da Administração.

9.5 Rejeitar os veículos disponibilizados em desacordo com as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, exigindo sua imediata correção ou substituição, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto a: (a) ano/modelo mínimo e quilometragem máxima na entrega, quando previstos; (b) estado geral de conservação e funcionamento, inclusive pneus, itens obrigatórios e condições de limpeza; (c) regularidade documental (CRLV/licenciamento) e inexistência de restrições; (d) comprovação de seguro/coberturas e assistência, quando exigidos; (e) condições de substituição do veículo em caso de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

pane/indisponibilidade, conforme o nível de serviço (SLA) previsto no Termo de Referência; para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes em relatório, sistema ou registro próprio, inclusive quanto a prazos de disponibilização após AF, substituições, manutenções e conformidade das condições de uso dos veículos.

9.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto ao período, quantidade, qualidade ou especificação dos veículos disponibilizados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base na Ata de Registro de Preços, conforme demandas formalizadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e observadas as dotações vigentes.

9.10 Emitir a Nota de Empenho, quando cabível, em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência e no resultado do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, bem como pela emissão das Autorizações de Fornecimento (AF) e demais instrumentos necessários ao acionamento da contratação.

9.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços efetivamente prestados (veículos disponibilizados e aceitos), no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observada a regular liquidação da despesa.

9.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços pelo FORNECEDOR, inclusive para cobrança de multas, ressarcimentos e demais providências administrativas e judiciais.

9.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e à prestação dos serviços de locação de veículos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.15 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual necessária e a análise técnica/contábil pertinente.

9.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre ocorrências e determinando a regularização de falhas, defeitos, indisponibilidades e demais inconformidades observadas.

9.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, quando houver garantias exigidas e aplicáveis, e quando for o caso.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e do eventual dever de ressarcimento, quando cabível.

9.19 A execução do objeto da Ata de Registro de Preços (locação mensal de veículos, sem motorista) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

9.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, incluindo entrega/disponibilização, substituições, manutenções, ocorrências operacionais e conformidade dos veículos, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

9.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e assegurar a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FORNECEDOR)

10.1 A Contratada deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do Contratante, relativas à execução do objeto do Termo de Referência, mantendo estrita observância dos prazos contratuais, inclusive quanto ao nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou indisponibilidade.

10.2 As comunicações em geral, encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, do Contratante deverão ser respondidas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, bem como deverão ser atendidas às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

10.3 As notificações administrativas emitidas pelo Contratante terão o prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, submetendo-se à Contratada as sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

10.4 Entregar/disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor (CONTRAN), em conformidade com as normas de trânsito editadas pelos órgãos competentes, atendendo, no mínimo, aos critérios técnicos e operacionais previstos no ETP e no Termo de Referência (incluindo quilometragem livre, documentação regular e demais requisitos aplicáveis).

10.5 A Contratada deverá promover a apresentação e demonstração aos usuários sobre as funcionalidades e recursos dos veículos na ocasião da entrega, caso seja requerido pelo Contratante.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.6 Os veículos deverão estar devidamente emplacados e licenciados, com documentação regularizada em nome da Contratada, e serem entregues nos endereços indicados/designados pelo Contratante, observados os acionamentos durante a vigência da Ata, inclusive a antecedência mínima prevista no ETP para solicitações da Secretaria requisitante.

10.7 Assegurar cobertura total dos veículos locados ao Contratante, que abranja integralmente, no mínimo, os seguintes riscos: roubo, furto, incêndio, colisão, abalroamento, avarias e acidentes pessoais, incluindo terceiros, mantendo esta condição até o fim do contrato/da disponibilização do veículo, com assistência 24 (vinte e quatro) horas.

10.8 A Contratada se responsabilizará pela cobertura dos danos materiais e corporais decorrentes do uso dos veículos, inclusive os ocasionados contra terceiros, sendo a cobertura de, no mínimo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos materiais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais, por passageiro, além de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aposentadoria por invalidez permanente ou por morte.

10.9 Não caberá qualquer cobrança por parte da Contratada à Contratante em razão de sinistros, haja ou não culpa ou dolo por parte do condutor, inclusive a título de franquia, custos adicionais e despesas correlatas aos eventos cobertos, conforme exigência de cobertura sem custo adicional ou franquia para o Município.

10.10 Em caso de pane ou sinistro que interrompa a conclusão do deslocamento, a Contratada deverá assegurar o reboque do veículo e o suporte decorrente da assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional ao Município.

10.11 A critério do Contratante, poderá ser aceito autosseguro desde que garanta as mesmas coberturas mencionadas nos itens anteriores e seja documentalmente comprovado.

10.12 Entregar ao Órgão Fiscalizador do Contratante, por ocasião da ativação/disponibilização de cada veículo, a documentação do veículo locado regularizada em nome da Contratada (incluindo CRLV/licenciamento vigente) e os documentos comprobatórios de seguro/assistência exigidos, mantendo esta condição até o término da contratação, devendo a documentação ser atualizada em caso.

10.13 Os encargos relacionados aos veículos são de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo o Contratante solidária nem subsidiariamente pelos mesmos.

10.14 Além da documentação exigida no item 10.12, a Contratada deverá entregar cópia de todas as demais documentações exigidas pela legislação vigente, enquanto perdurar a contratação, quando aplicável.

10.15 Acatar as determinações do Contratante, procedendo à substituição dos veículos nos prazos e condições seguintes, observado o nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas:

a) veículo que venha a apresentar defeitos intermitentes, redução ou perda total do desempenho: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) veículo que tenha parado de funcionar, em razão de qualquer defeito ou que tenha sido retirado do serviço em decorrência de manutenção: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) veículo que tenha sido objeto de roubo, furto ou de qualquer outro tipo de sinistro: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.15.1 Em todos os casos de substituições, o veículo reserva deverá possuir especificação igual ou superior ao veículo substituído, sendo os prazos contados a partir da comunicação à Contratada pelo Órgão Fiscalizador do Contratante.

10.15.2 Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo, sem risco, o Contratante poderá fazer a substituição nas instalações/estrutura indicada pela Contratada.

10.15.3 A substituição prevista na letra “a” do item 10.15 será realizada em caráter definitivo por veículo com especificação igual ou superior e compatível com as exigências do ETP e do Termo de Referência (inclusive ano/modelo mínimo e demais requisitos).

10.15.4 Nos casos previstos na letra “c” do item 10.15 (sinistro), exceto nos casos de furto e roubo, a Contratada deverá enviar preposto ao local da ocorrência, a fim de se responsabilizar pela guarda e proteção do veículo sinistrado, quando da entrega do veículo reserva ao Contratante.

10.15.5 O veículo reserva entregue ao Contratante deverá ser equipado com os mesmos dispositivos instalados no veículo titular, quando houver tais dispositivos previstos no Termo de Referência.

10.16 Entregar os veículos ao Contratante sempre com os tanques de combustível completamente cheios, rigorosamente limpos e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, com pneus em bom estado, baterias em perfeitas condições de uso, latarias em bom estado de conservação, ar-condicionado em pleno funcionamento e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência, inclusive em caso de devolução após retirada para realização de manutenção preventiva e corretiva.

10.17 Programar-se para prestar periodicamente os serviços de manutenção preventiva (revisões programadas) dos veículos, de acordo com o manual emitido pelo fabricante, efetuando acompanhamento da quilometragem (ainda que a locação seja em regime de quilometragem livre), garantindo a disponibilidade durante todo o período de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

10.17.1 Independentemente da programação da Contratada, esta deverá providenciar a execução dos serviços mencionados no item anterior, além dos de manutenção corretiva, sempre que forem solicitados pelo Órgão Fiscalizador do Contratante, sem custo adicional ao Município.

10.17.2 A retirada dos veículos para manutenções (corretivas e preventivas) ficará a cargo da Contratada e será realizada no local onde o veículo se encontrar, conforme indicações e prazos estipulados no Termo de Referência e pelo Contratante.

10.18 Para a execução das manutenções preventivas, a Contratada deverá comunicar a retirada do veículo ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando veículo reserva quando a retirada implicar indisponibilidade, observado o disposto nos itens 10.15.1 e 10.15.5.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.19 Será de inteira responsabilidade da Contratada os danos que ocorrerem no veículo decorrentes da falta de manutenção preventiva.

10.20 Será de inteira responsabilidade da Contratada a assunção de despesas que envolvam remoção (inclusive dos ocupantes do veículo), reboque e outras relativas aos veículos, em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, roubos, furtos, sinistros de um modo geral, pane ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, independente de culpa do preposto do Contratante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e na cláusula específica de reembolsos, se houver.

10.21 Emitir documento digital próprio (check list) que registre e controle a execução do serviço, quando da entrega ou do recebimento do veículo, o qual deverá conter os seguintes registros:

a) placa, marca/modelo, ano (fabricação/modelo), cor, status do marcador de combustível, presença dos itens de segurança e quilometragem atual;

b) nome e assinatura do funcionário da Contratada, responsável pela entrega ou recebimento;

c) local, data e horário da entrega ou devolução do veículo;

d) local, data e hora do término do serviço contratado;

e) fotos do veículo;

f) sinalização quanto ao estado atualizado do veículo.

10.22 Apresentar ao Órgão Fiscalizador do Contratante, oportunamente, por ocasião da ativação de cada veículo, objeto do contrato, a relação de documentos indicados abaixo:

a) Original do CRLV ou documento equivalente vigente;

b) comprovantes de regularidade de tributos/obrigações do veículo, quando aplicável;

c) apólice de seguro ou declaração de autosseguro dos veículos locados ao Contratante, protegidos contra os eventos descritos nas obrigações da Contratada.

10.22.1 Em caso de troca de qualquer veículo, a documentação descrita deverá ser obrigatoriamente atualizada junto ao Contratante.

10.23 Ressarcir os danos e/ou prejuízos a que der causa ao Contratante, nos prazos estipulados na notificação administrativa, sob pena de multa, quando comprovada a responsabilidade da Contratada.

10.24 Garantir a perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência, nos termos da legislação em vigor.

10.25 Facilitar as ações do Fiscal e do Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, sempre por escrito, atendendo prontamente às observações e às exigências apresentadas.

10.26 Substituir a exigência de “instalações no Estado de Santa Catarina” por comprovação de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

capacidade operacional de cumprir o nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como de garantir a assistência 24 (vinte e quatro) horas e as manutenções preventivas e corretivas inclusas, mediante apresentação, quando solicitada, de documentação idônea que demonstre estrutura, rede de apoio, contratos/parcerias de assistência e manutenção, equipe disponível e logística compatível com os prazos definidos no Termo de Referência.

10.27 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ocorrida ou que possa vir a ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

10.28 Fornecer ao Contratante todos os manuais relacionados ao bem objeto deste contrato, além do registro de manutenção programada (revisões) de cada veículo, quando aplicável.

10.29 Fornecer, mensalmente ou a partir da solicitação do Contratante, com indicação de período, em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, relatórios, de forma consolidada e analítica, contendo:

a) relação de veículos que estiveram locados;

b) relação de veículos que foram devolvidos;

c) relação de veículos que foram envolvidos em acidentes/sinistros;

d) quantidade de autos de infração recebidos por veículo (quando houver);

e) quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas por veículo;

f) informações de rastreamento dos veículos, quando houver previsão no Termo de Referência;

g) relatório mensal de quilometragem registrada por veículo, para fins de controle de revisões e gestão, sem prejuízo do regime de quilometragem livre.

11. DAS MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

11.0 As disposições deste capítulo aplicam-se à contratação de locação mensal de veículos, sem motorista, em regime de quilometragem livre para transporte de pessoal, sendo de responsabilidade do Contratante a indicação e o controle dos condutores autorizados a utilizar os veículos. As infrações de trânsito e respectivas penalidades (multas e encargos administrativos correlatos) serão atribuídas ao responsável pela condução/uso do veículo durante o período em que estiver sob responsabilidade do Contratante, ressalvadas as hipóteses em que a Contratada deixar de encaminhar as notificações em prazo hábil, inviabilizando a identificação do real infrator e/ou a apresentação de defesa, conforme regras abaixo.

11.1 O Contratante deverá restituir o formulário de Notificação de Autuação devidamente preenchido à Contratada, juntamente com a documentação exigida pelo Órgão Autuador, desde que oportunizado o direito de defesa ao condutor indicado pelo Contratante.

11.1.1 A fim de possibilitar ao Contratante a identificação do real infrator, a eventual interposição de defesa administrativa pelo condutor e a restituição do formulário de autuação à Contratada, a notificação de autuação deverá ser entregue pela Contratada ao Contratante com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias em relação à data final fixada pelo órgão autuador para apresentação de defesa prévia.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.1.1.1 Não observado o prazo para o encaminhamento da notificação de autuação ao Contratante, será imputada à Contratada:

a) a assunção dos ônus decorrentes da infração de trânsito, caso não seja viabilizado ao condutor a apresentação de defesa prévia;

b) a assunção dos ônus decorrentes de penalidade administrativa prevista no § 8º do art. 257 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando aplicável, por inviabilizar a indicação do condutor no prazo legal.

11.1.1.2 A Contratada apresentará ao Contratante cópia do comprovante de entrega/recebimento da notificação de autuação, quando do encaminhamento da respectiva notificação ao Contratante.

11.1.1.3 O reembolso dos valores despendidos com eventuais multas de responsabilidade do Contratante será realizado nos termos do item **12.1**, alínea “a”.

11.1.2 O pedido de reembolso referente ao pagamento de multa decorrente de infração de trânsito, alínea “a” do item **12.1**, deverá ser instruído com:

(i) documento de cobrança emitido pela Contratada;

(ii) cópia da notificação de penalidade, contendo o respectivo código de barras;

(iii) comprovante do respectivo pagamento.

11.1.2.1 À Contratada será imputado o pagamento da diferença do valor da multa prevista no parágrafo único do art. 284 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável à Contratada, incluindo atraso no encaminhamento da notificação ao Contratante ou atraso no processamento da cobrança sob sua responsabilidade. Quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável ao Contratante, o reembolso considerará o valor efetivamente pago.

11.1.3 O pedido de reembolso referente ao pagamento de remoção (reboque) por estacionamento irregular e diárias em depósito, quando de responsabilidade do Contratante, deverá ser instruído com: (i) documentos de cobrança da Contratada; (ii) cópia do Documento de Arrecadação Municipal e Guia de Pagamento e de Remoção, ou documentos equivalentes emitidos pelo órgão competente; e (iii) comprovantes dos respectivos pagamentos, observado o disposto no item **12.1**, alínea “c”.

12. DO REEMBOLSO À CONTRATADA

12.0 As disposições deste capítulo regulam, de forma excepcional e restrita, as hipóteses de reembolso à Contratada, compatibilizando-as com as condições essenciais da contratação: locação mensal de veículos, sem motorista, em regime de quilometragem livre para transporte de pessoal, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, cobertura securitária total sem cobrança de franquia ou custos adicionais ao Município, assistência 24 (vinte e quatro) horas, e nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas quando houver pane, indisponibilidade ou eventos que inviabilizem o uso. Assim, fica vedado o reembolso de despesas que integrem obrigações próprias da Contratada (manutenções, revisões, peças, pneus, remoções por pane, e custos relacionados a sinistros cobertos), permanecendo reembolsáveis apenas as hipóteses expressamente previstas nos itens abaixo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.1 O Contratante irá reembolsar a Contratada exclusivamente nos seguintes casos, desde que comprovado que a ocorrência se deu durante a permanência do veículo sob responsabilidade do Contratante e observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência:

a) despesas oriundas do pagamento de multas, quando se comprovar que a infração de trânsito ocorreu durante a permanência do veículo junto ao Contratante, desde que respeitado o procedimento e o prazo de encaminhamento da notificação previstos no item **11.1.1**;

b) despesas oriundas de passagens em praças de pedágio, ocorridas durante a permanência do veículo com o Contratante, em seu valor integral, não sendo permitido qualquer acréscimo, seja taxa de adesão, taxa de manutenção ou qualquer tarifa correlata aos dispositivos de cobrança automática, quando utilizados;

c) despesas oriundas de remoção (reboque) e diárias em depósitos decorrentes de estacionamento irregular ou outra medida administrativa semelhante, quando comprovadamente vinculadas à utilização do veículo pelo Contratante, observados os critérios e documentos previstos nos itens **11.1.3** e **12.2**;

d) outras despesas que, de forma expressa, estejam previstas como reembolsáveis neste Termo de Referência, desde que não contrariem as obrigações de cobertura securitária total sem cobrança de franquia/custo adicional ao Município e de manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação.

12.1.1 Não haverá reembolso à Contratada, em qualquer hipótese, por despesas relacionadas a manutenção preventiva, manutenção corretiva, revisões, peças, pneus, baterias, lubrificantes, serviços mecânicos, remoções vinculadas a pane mecânica, ou custos decorrentes de sinistros cobertos, uma vez que tais encargos integram as obrigações da Contratada previstas neste Termo de Referência.

12.2 As despesas referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1 somente serão reembolsadas após a verificação, pelo Contratante, da competência, da identificação do veículo, da data e hora de sua utilização, do nexa com a permanência do veículo sob responsabilidade do Contratante e do cumprimento das obrigações procedimentais pertinentes, inclusive a obrigação de encaminhamento tempestivo da notificação de autuação (nos casos de infrações de trânsito).

12.2.1 Uma vez constatado o direito ao reembolso das despesas referidas no item 12.1, a Contratada deverá encaminhar a cobrança de forma destacada e tempestiva, preferencialmente em conjunto com a Nota Fiscal mensal de locação, apresentando cópia dos comprovantes de pagamento correspondentes e demais documentos exigidos em cada hipótese.

12.3 Nos casos de reembolso das despesas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.1, a Contratada deverá apresentar requerimento de reembolso contendo, no mínimo:

a) documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, com identificação do veículo e do período;

b) comprovantes de pagamento;

c) documentos emitidos pelo órgão competente, quando aplicável (guias, autos, comprovantes de depósito, ou equivalentes);





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

d) demonstrativo que permita identificar a vinculação da despesa ao período em que o veículo esteve sob responsabilidade do Contratante.

12.4 O pedido de reembolso referente ao pagamento de multa decorrente de infração de trânsito, alínea “a” do item 12.1, deverá ser instruído com o documento de cobrança da Contratada, a cópia da notificação de penalidade contendo o respectivo código de barras e o comprovante do respectivo pagamento.

12.5 À Contratada será imputado o pagamento da diferença do valor da multa prevista no parágrafo único do art. 284 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável à Contratada. Quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável ao Contratante, o reembolso considerará o valor efetivamente pago.

12.6 Além das hipóteses previstas no item 12.1, o Contratante reembolsará a Contratada somente nos demais casos e formas expressamente previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, vedado o reembolso de quaisquer valores que contrariem a cobertura securitária total sem cobrança de franquia/custo adicional ao Município e a manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma da ata de registro de preços, será de **15% (quinze por cento)** do valor da ata de registro de preços ou do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.1. Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, uma vez comunicada oficialmente;

II - multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

III - **20% (vinte por cento)** sobre o saldo registrado remanescente no momento da rescisão da ata de registro de preços, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

13.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como saldo registrado remanescente o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente registrado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização até a data da formalização da rescisão.

13.2.4.3. A aferição do saldo registrado remanescente será realizada pelo fiscal da ata de registro de preços, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de **Ituporanga** pelo prazo de **3 (três) anos**.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

14.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

14.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

14.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente executados. Serão usadas dotações do orçamento de 2026 bem como se necessário dotações do ano subsequente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
150010020134	Recursos 15% - Saúde

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2103	Transferências de Recursos para FMS - Federal - Atenção Básica
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
160070000632	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP - SUS/União

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2047	Transferências de Recursos para FMS - Federal - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
160070000495	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SUS/União

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/86009e96465c>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- (b) manutenção da condição de uso e disponibilidade;
- c) comprovação e vigência das coberturas obrigatórias previstas (quando exigidas); e
- (d) regularidade documental do(s) veículo(s), conforme as rotinas de controle e fiscalização definidas no Termo de Referência.

16.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à execução (inclusive divergências de período, identificação de veículo, item acionado, ou inconsistências que impeçam a liquidação), ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

16.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.7 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, **incluindo, exemplificativamente, despesas de combustível e demais custos operacionais não assumidos pela Administração**, observado que, no ETP, o fornecimento de combustível não integra as obrigações da contratada.

16.9 As quantidades estimadas de veículos e períodos indicados no planejamento são **meramente estimativas** para a vigência da Ata de Registro de Preços e serão acionadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos/períodos **efetivamente contratados, prestados e atestados**, inexistindo obrigação de consumo mínimo pela Administração.

16.10 O FORNECEDOR deverá atender às Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata, independentemente de valor ou faturamento mínimo, por se tratar de contratação sob demanda, observados os limites registrados para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do objeto será supervisionada pelo Órgão Gerenciador, com poderes para: verificar se a **disponibilização/ativação e a manutenção da disponibilidade** dos veículos locados (Hatch, Sedan e Minivan, ou outras categorias previstas no TR) estão em conformidade com o Edital, o Termo de Referência (TR), a Ata de Registro de Preços (ARP) e as respectivas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento (AF); analisar e decidir proposições do FORNECEDOR voltadas à melhoria logística e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

qualitativa da execução; fazer advertências quanto a faltas cometidas; e opinar sobre providências necessárias ao perfeito andamento da locação, inclusive quanto à observância das especificações técnicas, requisitos operacionais, regularidade documental dos veículos, coberturas securitárias/assistência 24h (quando exigidas) e ao cumprimento do nível de serviço (SLA) de substituição previsto no TR.

17.2 A fiscalização prevista nesta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, incluindo falhas na disponibilização, manutenção, substituição, documentação, seguros/coberturas e assistência.

17.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução da locação deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, compreendendo, quando solicitado, a apresentação de documentos e evidências de conformidade, tais como: check list digital de entrega/recebimento, comprovação de manutenção/revisões, apólice de seguro ou declaração de autosseguro (quando aceito), comprovantes de assistência 24h, e documentação de circulação (CRLV/licenciamento vigente), além de outros documentos previstos no TR.

17.4 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, a disponibilização/ativação do(s) veículo(s) ou o recebimento/atesto quando em desacordo com o Edital/TR/ARP/Nota de Empenho/AF ou documento equivalente, especialmente em razão de:

- I – veículo em categoria/padrão diverso do previsto no TR (ex.: Hatch/Sedan/Minivan), ou com especificação inferior à exigida;
- II – estado inadequado de conservação, limpeza, segurança ou funcionamento (inclusive pneus, itens obrigatórios, ar-condicionado, iluminação e demais requisitos operacionais);
- III – irregularidade documental (CRLV/licenciamento vencido, restrições impeditivas de circulação) ou ausência de documentação exigida;
- IV – ausência/irregularidade de seguro/coberturas e assistência 24h, quando exigidos, ou descumprimento das condições essenciais do TR (inclusive vedação de cobrança de franquia/custos cobertos, quando aplicável);
- V – descumprimento do nível de serviço (SLA) para substituição em caso de pane/indisponibilidade, quando previsto.

Os veículos rejeitados deverão ser **corrigidos ou substituídos**, sem ônus, pelo FORNECEDOR, **nos prazos previstos no TR e/ou no SLA aplicável**, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5 A fiscalização da contratação será exercida por servidor(es) designado(s) como Gestor/Fiscal da ARP, a quem compete dirimir dúvidas surgidas no curso da execução, registrar as ocorrências em documento próprio e dar ciência de seus atos à Administração.

17.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O FORNECEDOR permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive por defeitos, avarias, falhas mecânicas/operacionais, indisponibilidades, vícios ocultos, descumprimento de manutenção preventiva e corretiva, bem como por inobservância das obrigações de substituição, cobertura securitária e assistência previstas no TR/ARP.

17.7 No preço registrado já se incluem eventuais vantagens/abatimentos, impostos, taxas e encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo: logística de entrega/retirada, substituições conforme SLA, manutenções preventivas e corretivas, peças, serviços mecânicos, assistência 24h, seguros/coberturas





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

exigidos, check lists, registros e demais despesas correlatas, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração, ressalvadas apenas as hipóteses de reembolso expressamente previstas no TR/ARP.

17.8 O responsável pelo recebimento/atesto fará a fiscalização e conferência da disponibilização dos veículos, verificando a conformidade com o Edital/TR/ARP/Nota de Empenho/AF. Em caso de desconformidade, os veículos poderão ser recusados e deverão ser corrigidos ou substituídos pelo FORNECEDOR, observando-se o prazo previsto no item 17.4 e o SLA do TR; o descumprimento sujeita o FORNECEDOR às sanções previstas no Edital, na ARP e na legislação.

17.9 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, segurança, condições de uso e conformidade dos veículos disponibilizados, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas durante a vigência da ARP e no curso da execução, sem qualquer ônus para o Município, observados os prazos do TR e o SLA aplicável.

17.10 A quantidade de veículos indicada na ARP/TR é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e será acionada conforme necessidade do Município. Serão faturados e pagos apenas os quantitativos **efetivamente solicitados por AF, disponibilizados, aceitos e atestados**.

17.11 Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR registrado e o Município, por intermédio do gestor/fiscal da ARP, será realizada preferencialmente por e-mail institucional e/ou pelos meios oficiais do processo e do sistema eletrônico de compras, sem prejuízo de outras formas formais de comunicação admitidas (tais como notificações por meio do sistema oficial de compras, ofícios ou outros meios eletrônicos equivalentes).

17.12 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais (Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados ao Município, inclusive nos casos em que a indisponibilidade, atraso na substituição ou não conformidade dos veículos acarrete prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

17.13 A execução e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionadas ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente emitido pelo Órgão Gerenciador/Participante, na qual constarão, no mínimo, a categoria do veículo, quantidade, período de locação, local de entrega/ativação e demais condições de execução.

17.14 Os veículos serão recebidos **provisoriamente**, no prazo previsto no TR (ou, na ausência de previsão específica, em prazo razoável fixado pela Administração), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de conformidade com o TR/ARP/Nota de Empenho/AF e com a proposta; o **recebimento definitivo** ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa, incluindo regularidade documental, condições de conservação/funcionamento e comprovação de seguro/assistência (quando exigidos), observadas as regras do Edital e do Termo de Referência.

17.15 A disponibilização/ativação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com o TR/ARP/Nota de Empenho/AF, especialmente por divergências de categoria/especificação, condições de uso, documentação, seguro/assistência ou descumprimento do SLA. Eventuais correções/substituições por vícios, falhas ou não conformidades deverão ser implementadas pelo FORNECEDOR a partir da notificação formal do Órgão Gerenciador/Participantes, nos prazos do item 17.4 e do TR, sob pena de sanções (Lei nº 14.133/2021) e conforme previsto na Ata de Registro de Preços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

17.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por prejuízos resultantes da incorreta execução da locação no âmbito da ARP, incluindo eventuais danos decorrentes da disponibilização de veículos inadequados, irregulares ou em desacordo com as especificações, bem como por falhas de manutenção, substituição, cobertura securitária/assistência e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— MATRIZ DE RISCOS

18.1 Vinculação e finalidade. Esta matriz define os riscos relevantes, sua alocação entre Órgão Gerenciador/Participantes e FORNECEDOR, mitigações, gatilhos e tratamento econômico-financeiro, preservando o equilíbrio inicial do ajuste (art. 6º, XXVII). Eventos ordinários e previsíveis integram a área do responsável, sem direito a reequilíbrio; eventos extraordinários/supervenientes seguem a disciplina de revisão para restabelecimento do equilíbrio, quando cabível.

18.2 Instrumentos e precedência. A matriz integra a Ata de Registro de Preços, os contratos decorrentes e as Autorizações de Fornecimento (AF); em caso de conflito, prevalece a alocação aqui definida, respeitada a Lei 14.133/2021.

18.3 Comprovação e prazos. A parte que invocar risco deve comprovar o evento, seus efeitos quantificados e a nexa-causalidade. Pedidos de revisão/reequilíbrio devem observar os prazos e ritos legais.

18.4 Recebimento e qualidade. O recebimento provisório/definitivo não exonera o FORNECEDOR de vícios aparentes/ocultos; materiais não conformes serão substituídos sem ônus.

18.5 Tabela — Matriz de Riscos

Nº	Evento de risco	Como se manifesta (gatilho)	Parte responsável	Mitigações e Controles	Ônus financeiro e Tratamento
1	Demanda menor ou maior que a estimada	Quantidade de veículos acionada por AF/NE difere da estimativa do ETP/TR	Administração (risco de demanda)	Estimativa por histórico e necessidade; controle por AF/NE por unidade requisitante; monitoramento mensal da execução	Próprio do SRP: não há indenização por não contratar o total estimado; paga-se apenas o efetivamente disponibilizado e atestado.
2	Atraso na disponibilização do veículo após AF/NE por fato do FORNECEDOR	Falha de logística, falta de frota, atraso de entrega ou ativação	FORNECEDOR	Planejamento de frota e escala; frota reserva; canais 24h; confirmação de recebimento da AF; controle interno de prazos	Multas e sanções; sem prorrogação automática; não enseja reequilíbrio (risco ordinário do FORNECEDOR).
3	Atraso por força maior ou caso fortuito externo	Enchentes, bloqueios de vias, calamidade que impeça entrega, ativação ou substituição	Compartilhado	Comunicação imediata; comprovação do evento; reprogramação de AF e rotas;	Prorrogação sem multa; avaliação de custos extraordinários inevitáveis, se comprovados, na





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

				priorização de serviços essenciais	forma da Lei 14.133/2021.
4	Variação ordinária de custos (manutenção, peças e seguro)	Oscilações normais de preços (peças, pneus, serviços e seguro)	FORNECEDOR	Gestão de estoque e contratos de manutenção; rede de apoio; planejamento financeiro	Não enseja revisão; risco ordinário absorvido no preço registrado.
5	Aumento extraordinário e imprevisível de custos	Ruptura relevante de cadeia (peças e serviços) ou eventos excepcionais que desequilibrem de forma comprovada	Compartilhado (reequilíbrio, se cabível)	Dossiê com memórias de cálculo, notas e pesquisas; nexos causal; análise técnico-contábil	Possibilidade de reequilíbrio se caracterizado evento extraordinário e imprevisível e comprovado impacto, conforme lei.
6	Veículo fora das especificações do TR/ETP	Categoria diversa (Hatch, Sedan ou Minivan), padrão inferior, ano e modelo, ou condição em desacordo (quando aplicável)	FORNECEDOR	Checklist de entrega; padronização de frota; auditoria interna; substituição imediata	Rejeição ou recusa; substituição sem ônus; multas se recorrente; sem reequilíbrio.
7	Veículo em condições inadequadas de conservação e segurança	Pneus ou itens obrigatórios irregulares, falhas mecânicas, limpeza insuficiente, mau funcionamento	FORNECEDOR	Revisão preventiva; inspeção pré-entrega; manutenção contínua; registro fotográfico no checklist	Rejeição e substituição ou regularização por conta do FORNECEDOR; sanções conforme TR/ARP.
8	Irregularidade documental (CRLV, licenciamento e restrições)	Ausência ou invalidade de CRLV, licenciamento vencido, restrições que impeçam circulação	FORNECEDOR	Controle documental por vencimentos; entrega de cópias na ativação; conferência pelo fiscal	Suspensão do uso e recusa; substituição do veículo; custos e regularização por conta do FORNECEDOR; sanções.
9	Cobertura de seguro ou assistência insuficiente ou inválida	Apólice ou assistência não atende exigências; vigência expirada; assistência 24h indisponível; autosseguro sem lastro documental	FORNECEDOR	Conferência de apólice e coberturas; controle de vigência; canal de sinistro; documentação de autosseguro quando aceito	Substituição ou regularização imediata; sanções; Administração pode suspender acionamentos até regularizar; sem reequilíbrio.
10	Cobrança indevida de franquia ou custos de sinistro coberto	FORNECEDOR tenta repassar franquia, serviços cobertos ou assistência ao Município	FORNECEDOR	Cláusula expressa de vedação; auditoria de cobranças; glosa de valores; conferência pela fiscalização	Glosa e recusa de pagamento; sanções; cobrança indevida não será reembolsada (salvo hipóteses expressas do TR).
11	Descumprimento do SLA de	Pano ou indisponibilidade e	FORNECEDOR	Frota reserva; rede de apoio e guincho;	Multa por descumprimento;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	substituição (24h)	não entrega de reserva no prazo previsto		plantão; métricas de SLA por ocorrência	possibilidade de rejeição e cancelamento de acionamentos; sanções e eventual rescisão ou cancelamento do registro.
12	Indisponibilidade por manutenção sem veículo reserva	Retirada para preventiva ou corretiva sem reposição quando exigida	FORNECEDOR	Programação de manutenções; comunicação prévia; veículo reserva equivalente ou superior	Tratamento como indisponibilidade: substituição sem ônus; sanções se comprometer continuidade do serviço.
13	Falha no checklist e no registro de entrega e recebimento	Não registro de avarias, quilometragem, combustível, fotos e responsáveis	Compartilhado (execução)	Checklist digital padronizado com fotos; assinatura das partes; arquivo central pelo gestor ou fiscal	Se gerar disputa: apuração por evidências; ajustes via glosa ou ressarcimento conforme responsabilidade comprovada.
14	Uso por condutor não autorizado ou desvio de finalidade	Veículo utilizado por pessoa não cadastrada ou para finalidade diversa	Administração	Cadastro e controle de condutores; regras internas; termos de responsabilidade; registros de uso	Multas e danos decorrentes do uso indevido recaem sobre o responsável e o Contratante, conforme TR e apuração.
15	Multas de trânsito e perda de prazo de indicação ou defesa	Notificação não chega a tempo; perda de desconto; não indicação do condutor	Compartilhado (conforme causa)	Rotina de envio tempestivo de notificações pela Contratada; fluxo interno para indicar condutor; controle de prazos	Se a perda do prazo decorrer da Contratada, ela assume ônus; se decorrer do Município, reembolso conforme TR.
16	Sinistro, roubo ou furto e falha no atendimento	Acidente, roubo ou furto e demora no suporte, reboque ou substituição	FORNECEDOR	Assistência 24h; central de sinistros; guincho; substituição em 24h; orientação operacional	Custos e providências cobertas pelo FORNECEDOR e pelo seguro; substituição sem ônus; sanções se descumprir SLA ou obrigações.
17	Atraso por falha na emissão de AF/NE	Falha interna ou indisponibilidade de sistema que impeça AF/NE no prazo	Administração	Procedimento alternativo (documento equivalente); comunicação formal; restabelecimento célere	Reprogramação sem custos ao FORNECEDOR enquanto não houver autorização formal.
18	Erro material em AF/NE (categoria,	AF/NE com informação	Administração	Dupla checagem; validação pela	Correção sem penalidade ao





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	local ou período)	incorreta (tipo de veículo, endereço ou datas)		unidade requisitante; conferência pelo gestor ou fiscal antes do envio	FORNECEDOR; custos adicionais comprovados e causados exclusivamente pelo erro podem ser indenizáveis.
19	Não conformidade reiterada na execução	Repetição de veículos inadequados, atrasos, falhas de manutenção ou de SLA	FORNECEDOR	Plano de ação corretiva; troca de processos e fornecedores; reforço de controle	Multas progressivas; possibilidade de cancelamento do registro e rescisão.
20	Controvérsia sobre medição e pagamento	Divergência sobre período, quantidade ou qualidade dos veículos disponibilizados	Compartilhado	Regras de medição no TR; registros de AF, checklists e relatórios mensais; conferência do fiscal	Pagamento da parcela incontroversa e apuração do restante (glosa ou ajuste), conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1 – Deverão ser observadas pelo fornecedor, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município e ao público afeto e dos materiais envolvidos, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

19.2 – O órgão gerenciador poderá a critério determinar a paralisação da entrega ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pelo fornecedor. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos do fornecedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3 – O fornecedor se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A prefeitura municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do fornecedor.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços registrados.

20.3 – Durante a vigência da ata de registro de preços, caso a Prefeitura Municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao fornecedor, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

20.4 – Ficará o fornecedor com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre da ata de registro de preços.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata de registro de preços, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na A prefeitura municipal de Ituporanga.

20.6 A presente ata de registro de preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá modificar unilateralmente a presente da ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

20.8 A presente ata de registro de preços está vinculada ao Edital de Pregão eletrônico nº /2026, do Processo de Licitação nº 09/2026/FMS dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

20.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

20.10 Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, de de 2026

Órgão Gerenciador

Fornecedor





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/FMS

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 01/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2026/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026/FMS

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 01/2026/FMS da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2026/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026/FMS

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2026/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026/FMS

- OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS HATCH, SEDAN E MINIVAN, SENDO 01 (UM) VEÍCULO HATCH, 05 (CINCO) VEÍCULOS SEDAN E 13 (TREZE) VEÍCULOS MINIVAN, TODOS COM LOCAÇÃO MENSAL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PD/ 1396/2026.

1.1- ITENS:

Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	12	MÊS X VEÍCULO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO LEVE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. TIPO: AUTOMÓVEL LEVE, MODELO HATCH. CONDUTOR: SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM: LIVRE.ANO/MODELO: 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA DISPONÍVEL. QUILOMETRAGEM ATUAL: MÁXIMO DE 30.000 KM RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA. MOTORIZAÇÃO: 1.0 OU SUPERIOR. TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. PORTAS: 04 (QUATRO).CAPACIDADE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL). DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CONFORTO E SEGURANÇA: AR-CONDICIONADO. SEGURO: COBERTURA TOTAL, INCLUINDO DANOS MATERIAIS E PESSOAIS A TERCEIROS. MANUTENÇÃO: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS INCLUSAS, SEM CUSTO ADICIONAL.	R\$ 3.054,50	R\$ 36.654,00
2	156	MÊS X VEÍCULO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS LEVE, TIPO MINIVAN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. TIPO: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN. MOTORISTA: SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM: LIVRE. ANO/MODELO: 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA DISPONÍVEL. QUILOMETRAGEM ATUAL: MÁXIMO DE 30.000 KM RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA. MOTORIZAÇÃO: 1.8 (1.800 CILINDRADAS). TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA. PORTAS: 04 (QUATRO). CAPACIDADE: 07 (SETE) PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL: FLEX GASOLINA/ÁLCOOL). DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CONDIÇÃO DE USO: AR-CONDICIONADO; EQUIPADO COM REVESTIMENTO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. SEGURO: COBERTURA TOTAL, INCLUINDO DANOS MATERIAIS E PESSOAIS A TERCEIROS. MANUTENÇÃO: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS INCLUSAS, SEM CUSTO ADICIONAL OU FRANQUIA PARA O MUNICÍPIO.	R\$ 5.917,86	R\$ 923.186,16





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3	60	MÊS X VEÍCULO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS LEVE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. TIPO: AUTOMÓVEL LEVE, MODELO SEDAN. CONDUTOR: SEM MOTORISTA. COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM: LIVRE.ANO/MODELO: 2024 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA DISPONÍVEL. QUILOMETRAGEM ATUAL: MÁXIMO DE 30.000 KM RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA. MOTORIZAÇÃO: 1.0 OU SUPERIOR. TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO. PORTAS: 04 (QUATRO).CAPACIDADE: 05 (CINCO) PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL). DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. CONFORTO E SEGURANÇA: AR-CONDICIONADO. SEGURO: COBERTURA TOTAL, INCLUINDO DANOS MATERIAIS E PESSOAIS A TERCEIROS. MANUTENÇÃO: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS INCLUSAS, SEM CUSTO ADICIONAL OU FRANQUIA PARA O MUNICÍPIO.	R\$ 4.050,19	R\$ 243.011,40
				TOTAL	R\$ 1.202.851,56
				TOTAL GERAL	R\$ 1.202.851,56

1.2 Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos e operacionais:

- a. Possuir 4 (quatro) portas;
- b. Motor a gasolina ou biocombustível, com potência igual ou superior a 1.0 ou 1.8, conforme o modelo;
- c. Ano de fabricação igual ou superior a 2024;
- d. Ar-condicionado;
- e. Travas elétricas;
- f. Vidros elétricos;
- g. 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo;
- h. Caixa de ferramentas para pequenos reparos;
- i. Sistema de alarme;
- j. Direção hidráulica ou elétrica;
- k. Bancos dianteiros com regulagem de encosto, assento e apoio de cabeça;
- l. Bancos traseiros com apoio de cabeça;
- m. Cintos de segurança retráteis;
- n. Espelhos retrovisores externos nos lados direito e esquerdo;
- o. No mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- p. Limpadores de para-brisa dianteiro e traseiro;
- q. Desembaçador traseiro, quando aplicável;
- r. Quilometragem livre;
- s. Seguro total, sem motorista;
- t. Disponibilidade garantida durante todo o período de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- u. Documentação regularizada e livre de quaisquer restrições;
- v. Cobertura total de seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão e demais avarias, com assistência 24 horas;
- w. Substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou indisponibilidade;
- x. Veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com pneus novos ou seminovos;
- y. Veículos entregues limpos, interna e externamente;
- z. Entrega e devolução dos veículos com tanque de combustível cheio;
- aa. Proteção total do veículo locado, incluindo acessórios;
- bb.** Para o veículo Minivan, os bancos deverão ser revestidos em couro e possuir transmissão automática.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.3 O objeto desta licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, em regime de quilometragem livre, para transporte pessoal, incluindo manutenção preventiva e corretiva, durante o período de 12 (doze) meses, conforme necessidade do município e especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

1.4 A administração pagará ao licitante vencedor apenas a quantidade efetivamente entregue. A quantidade acima é mera estimativa de uso.

1.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.6 O fornecedor deverá prestar a entrega conforme objetos licitados e solicitação do departamento de compras das Secretarias, mediante a emissão da AF.

1.7 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

1.8 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.8.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.8.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.8.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativos licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.8.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

1.8.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.8.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.8.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.8.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência, incluindo, no mínimo: quilometragem livre, seguro total com cobertura contra furto, roubo, incêndio, colisão e demais avarias, com assistência 24 horas, manutenções preventivas e corretivas inclusas, e documentação regularizada e livre de quaisquer restrições.

3.2. A entrega e a devolução dos veículos, quando aplicável, ocorrerão sem quaisquer cobranças adicionais, devendo estar incluídos no preço ofertado todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive os relativos à disponibilização/retirada, seguros, assistência 24h e manutenções preventivas e corretivas, sem custo adicional ou franquia para o Município, conforme previsto no ETP.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3.3. Os veículos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no ETP, observando-se, no mínimo, que:

a) os veículos deverão ser disponibilizados sem motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, na forma estabelecida para cada item;

b) os veículos deverão atender às condições mínimas previstas no ETP/Termo de Referência (ex.: ano/modelo 2024 ou versão mais atualizada, quilometragem atual máxima de 30.000 km no momento da entrega, e demais requisitos de cada tipo);

c) os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com pneus novos ou seminovos, e ser entregues limpos, interna e externamente;

d) deverá ser comprovada a cobertura securitária total exigida (inclusive danos materiais e pessoais a terceiros) e a assistência 24h;

e) deverá ser observada a exigência de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou indisponibilidade, bem como as condições de disponibilidade durante todo o período de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva;

f) os veículos deverão observar a regra de entrega e devolução com tanque de combustível cheio, conforme previsto no ETP.

3.4. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação, às expensas da contratada e sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

3.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6 O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, o fornecedor deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.7 Por ocasião da entrega do objeto, deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a locação de veículos, a Secretaria de Saúde consultou atas de processos homologados, contratos e orçamentos diretamente com fornecedores, conforme comprovam os orçamentos anexos.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidora FLAVIA MOMM, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 1396/2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução mais viável para atendimento da demanda consiste na contratação de serviços de locação de veículos, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal modalidade mostra-se adequada por possibilitar o atendimento de necessidades contínuas e recorrentes, durante a vigência da ata, sem gerar obrigatoriedade de contratação integral ou imediata, conferindo maior flexibilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos.

6.2 Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de qualidade usuais e amplamente praticados no mercado, passíveis de definição objetiva no edital, por meio de especificações técnicas claras, reconhecidas e padronizadas, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o processo licitatório será conduzido pelo Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, por se tratar do instrumento mais vantajoso à Administração, permitindo contratações futuras conforme a real necessidade, evitando desperdícios e assegurando o equilíbrio entre planejamento e execução orçamentária.

Após a realização do certame e a formalização da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada deverá prestar os serviços de locação de veículos conforme as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, observando rigorosamente as quantidades efetivamente demandadas e os itens contratados.

Componentes principais da solução:

a) Requisitos de Seleção e Habilitação Serão estabelecidos critérios objetivos e rigorosos para a seleção das empresas prestadoras de serviços de locação de veículos, incluindo a apresentação de documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

capacidade técnica, conforme previsto na legislação vigente. As empresas deverão comprovar que possuem frota compatível com as especificações técnicas, veículos em condições adequadas de uso, devidamente licenciados e com manutenção em dia.

b) Processo Licitatório e Julgamento das Propostas

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, assegurando ampla competitividade e transparência. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço, conforme definido no edital, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e operacionais. Todo o processo seguirá as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) Formalização da Contratação

A relação entre a Administração e a empresa vencedora será formalizada por meio da Ata de Registro de Preços, e, quando da necessidade de contratação, pela emissão de Nota de Empenho ou celebração de contrato específico, garantindo o compromisso com a prestação do serviço conforme as condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

d) Execução, Monitoramento e Fiscalização

A prestação dos serviços de locação de veículos será realizada sob demanda, durante a vigência da ata, sendo acompanhada e fiscalizada pela Administração. Serão adotados mecanismos de controle e monitoramento contínuo, incluindo verificação das condições dos veículos, cumprimento dos prazos, conformidade com as especificações técnicas e registro de eventuais ocorrências, assegurando a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

e) Gestão dos Recursos e Otimização da Contratação

A solução proposta permitirá uma gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando contratações desnecessárias. O uso do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade operacional, controle dos custos e transparência, contribuindo para a otimização do planejamento e da execução orçamentária.

Benefícios da solução:

- Maior economicidade, ao evitar contratações desnecessárias ou em volumes superiores à real demanda;
- Flexibilidade operacional, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva durante a vigência da ata;
- Eficiência administrativa, com redução de custos operacionais e de tempo na formalização de contratações futuras;
- Transparência e competitividade, asseguradas pelo Pregão Eletrônico, ampliando a participação de fornecedores;
- Padronização e qualidade, por meio de critérios técnicos objetivos e reconhecidos no mercado;
- Melhor gestão orçamentária, com alinhamento entre planejamento, execução e disponibilidade de recursos;
- Continuidade dos serviços públicos, garantindo suporte adequado às atividades institucionais, especialmente às demandas da área da saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.1 Para a contratação de serviços de locação de veículos dos tipos Hatch, Sedan e Minivan, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Urbanismo e Obras, Secretaria de Turismo e Eventos e Secretaria de Cultura e Esportes faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança que assegurem a qualidade, a confiabilidade e a conformidade dos serviços prestados.

O atendimento a tais requisitos é essencial para garantir a execução das atividades administrativas e operacionais de forma eficiente, contínua, ética e em consonância com a legislação vigente, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos à população.

a) Regularidade Jurídica

7.2 A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, mediante apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados, demonstrando que possui capacidade legal para executar o objeto contratado.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3A contratada deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos ou positivas com efeito de negativa, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo:

- Tributos federais, estaduais e municipais;
- Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prestação dos Serviços Contratados

7.4 A prestação dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em locais previamente definidos e informados pela Administração Pública.

7.5 Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos e operacionais:

- Possuir 4 (quatro) portas;
- Motor a gasolina ou biocombustível, com potência igual ou superior a 1.0 ou 1.8, conforme o modelo;
- Ano de fabricação igual ou superior a 2024;
- Ar-condicionado;
- Travas elétricas;
- Vidros elétricos;
- 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo;
- Caixa de ferramentas para pequenos reparos;
- Sistema de alarme;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Bancos dianteiros com regulagem de encosto, assento e apoio de cabeça;
- Bancos traseiros com apoio de cabeça;
- Cintos de segurança retráteis;
- Espelhos retrovisores externos nos lados direito e esquerdo;
- No mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- Limpadores de para-brisa dianteiro e traseiro;
- Desembaçador traseiro, quando aplicável;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- Quilometragem livre;
- Seguro total, sem motorista;
- Disponibilidade garantida durante todo o período de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- Documentação regularizada e livre de quaisquer restrições;
- Cobertura total de seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão e demais avarias, com assistência 24 horas;
- Substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou indisponibilidade;
- Veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com pneus novos ou seminovos;
- Veículos entregues limpos, interna e externamente;
- Entrega e devolução dos veículos com tanque de combustível cheio;
- Proteção total do veículo locado, incluindo acessórios;
- Para o veículo Minivan, os bancos deverão ser revestidos em couro e possuir transmissão automática.

7.6 O objeto possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 O atendimento integral a esses requisitos é indispensável para assegurar que os serviços de locação dos veículos dos modelos Hatch, Sedan e Minivan estejam em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e legalidade exigidos pela Administração Pública, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e benefícios diretos à população atendida.

Regularização fiscal e trabalhista tardia exclusiva para ME/EPP

7.9 Nos termos dos arts. 42 e 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que, no momento da habilitação, apresentar restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será declarada habilitada sob condição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da habilitação, para a regularização da pendência.

7.10 O referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Administração Pública, desde que a empresa comprove sua condição de ME ou EPP mediante a apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto ocorrerá no Município de Ituporanga/SC, nos locais, datas e condições indicados pelo Órgão Gerenciador e/ou pelos Órgãos Participantes (Secretarias demandantes), conforme **Autorização de Fornecimento (AF)** e, quando cabível, **Nota de Empenho (NE)** emitidas para cada demanda. O prazo de disponibilização/ativação de cada veículo será o definido no **ETP/TR** e/ou o **expressamente fixado na AF**, em razão de necessidade específica do serviço, observada a programação operacional do Município e a vigência da Ata de Registro de Preços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a atender todas as AF emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente de quantidade, categoria ou porte da demanda, sendo que cada acionamento ocorrerá mediante **AF específica**.

8.3 Os quantitativos constantes do ETP/TR são **estimativos** e servem apenas como referência, podendo o Município suprimi-los ou ampliá-los nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas internas e das regras da ARP, conforme a necessidade das Secretarias. Serão objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos **efetivamente disponibilizados, aceitos e atestados**, na forma dos critérios de medição e pagamento previstos no TR.

8.4 A prestação do serviço deverá observar integralmente as condições essenciais definidas no ETP/TR/Edital/ARP, caracterizando-se como **locação mensal de veículos, sem motorista**, em regime de **quilometragem livre**, com **manutenção preventiva e corretiva inclusa**, bem como **cobertura securitária total/assistência 24h**, quando previstas no TR, vedada qualquer cobrança adicional ao Município em desacordo com o instrumento convocatório e com as regras de reembolso, quando existentes.

8.5 Na disponibilização/ativação de cada veículo, o FORNECEDOR deverá assegurar estrita conformidade com as especificações técnicas e operacionais do TR/ETP, incluindo, no mínimo:

- I – categoria e padrão do veículo conforme item/lote contratado (Hatch/Sedan/Minivan etc.);
- II – atendimento aos requisitos mínimos de estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento (pneus, itens obrigatórios, equipamentos e acessórios, quando aplicável);
- III – atendimento a eventual exigência de ano/modelo mínimo e/ou demais parâmetros técnicos previstos no TR/ETP (quando houver);
- IV – regularidade documental para circulação (CRLV/licenciamento vigente e inexistência de restrições impeditivas), bem como as comprovações de seguro/coberturas e assistência, quando exigidas;
- V – entrega do veículo conforme procedimento de conferência/aceitação (check list), com registros mínimos de quilometragem, nível de combustível, fotos e identificação do responsável.

8.6 O FORNECEDOR deverá, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador/Participantes, apresentar previamente ou no ato de ativação os documentos necessários à fiscalização e ao controle da execução, tais como: (i) cópia do CRLV/licenciamento vigente, (ii) comprovantes de seguro/coberturas e assistência 24h (ou autosseguro aceito, quando aplicável), (iii) check list digital de entrega/recebimento com evidências (fotos) e (iv) registros de manutenção/revisões, quando aplicável, sem prejuízo de outros documentos previstos no TR/ARP.

8.7 A execução do objeto pressupõe a manutenção da disponibilidade operacional do(s) veículo(s) durante o período de locação, competindo ao FORNECEDOR realizar, às suas expensas, todas as **manutenções preventivas e corretivas**, substituições de peças e serviços necessários à conservação e ao funcionamento regular, inclusive logística de retirada/entrega para manutenção e demais providências correlatas, sem interrupção indevida do serviço.

8.8 Em caso de pane, indisponibilidade, sinistro, roubo/furto ou qualquer evento que inviabilize o uso do veículo, o FORNECEDOR deverá cumprir o **nível de serviço de substituição** previsto no TR/ETP, inclusive o prazo máximo de substituição, quando estabelecido (ex.: **até 24 horas**, conforme regra já definida no instrumento), disponibilizando veículo reserva de especificação **igual ou superior**, sem ônus adicional ao Município.

8.9 Não se admite a transferência de responsabilidade do objeto principal. É permitida, sem transferência de responsabilidade, a utilização de **rede de apoio** e a contratação de **serviços acessórios** (ex.: guincho, assistência 24h, oficinas credenciadas/manutenção), permanecendo o





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

FORNECEDOR integralmente responsável por prazos, qualidade, conformidade, cobertura securitária e atendimento

8.10 As entregas/ativações e a execução mensal serão supervisionadas pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, por intermédio de gestor(es) e fiscal(is) designado(s), com poderes para verificar a conformidade da prestação com o TR/Edital/ARP/AF; analisar e decidir proposições do FORNECEDOR visando melhorias operacionais; registrar ocorrências; determinar correções; e propor a aplicação de sanções quando cabível.

8.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, acidentes, danos materiais/corporais, descumprimentos de cobertura/assistência, ou inexecuções decorrentes da execução do objeto.

8.12 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução (tais como substituição por não conformidade, regularização documental, comprovação de seguro/assistência, correções de falhas mecânicas/operacionais, apresentação de relatórios mensais e esclarecimentos técnicos) deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, **sem ônus adicional** para a Administração, observados os prazos do TR/ETP .

8.13 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, a disponibilização do veículo e/ou recusar o recebimento/atesto quando em desacordo com o previsto no TR/Edital/ARP/AF/NE, especialmente por:

I – veículo fora da categoria/padrão especificado;

II – condições inadequadas de conservação, limpeza, segurança ou funcionamento;

III – irregularidade documental (CRLV/licenciamento) ou restrições impeditivas;

IV – ausência/invalidade de seguro/coberturas e assistência (quando exigidos) ou descumprimento da vedação de cobrança indevida de franquia/custos cobertos;

V – descumprimento do nível de substituição ou da disponibilidade mínima exigida. Nessas hipóteses, o veículo deverá ser **corrigido ou substituído** pelo FORNECEDOR, **sem ônus**, nos prazos do TR/ETP, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.14 O recebimento/atesto da disponibilização e da execução mensal será realizado pelo fiscal designado, que verificará a conformidade do(s) veículo(s) e da documentação com o TR/Edital/ARP/AF/NE, tanto sob o aspecto quantitativo (número de veículos e período efetivo) quanto qualitativo/técnico (especificações, condições de uso, regularidade documental e atendimento ao SLA). Havendo controvérsia, aplica-se a regra de **liquidação da parcela incontroversa**, quando cabível, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração e glosa do que for devido.

8.15 No preço ofertado e registrado já devem estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como os custos de operação, logística, entrega/retirada, manuseio, assistência 24h, manutenção preventiva e corretiva, substituição, seguros/coberturas, checklists e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, sendo vedado qualquer ônus adicional ao Município, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas como reembolsáveis no TR/ARP (quando houver capítulo específico).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.16 Toda comunicação formal entre o FORNECEDOR e o Município, por meio do Gestor/Fiscal da ARP, será realizada preferencialmente por e-mail institucional e/ou pelos meios oficiais do processo administrativo e do sistema eletrônico de compras, sem prejuízo de outros meios admitidos. O descumprimento das condições e prazos previstos no TR/ETP/ARP poderá ensejar aplicação de sanções, cancelamento do registro de preços e demais medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da ARP, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados ao Município.

9- MODELO DE GESTÃO

Gestores do contrato:

Aline de Abreu Postais,
Paulo Roberto Ribeiro,
Leandro May,
Edésio Bilk Neto

Fiscais do Contrato:

Carlos Alberto Bers,
Élvia Schneider,
Ivandel dos Reis Júnior,
Eduardo Augusto Borba

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a mesma poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O prazo para pagamento será de até **28 (vinte e oito) dias**, contados a partir do **atesto** da prestação dos serviços de locação (disponibilização e manutenção da disponibilidade dos veículos no período faturado) referentes à respectiva **Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento** e da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR (CONTRATADA)**, o que ocorrer por último, considerando que a execução ocorrerá **sob demanda**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de **Nota de Empenho** e conforme os itens efetivamente contratados.

11.2 O pagamento somente será efetuado após o **atesto**, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, atestando que os serviços foram prestados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta vencedora, inclusive quanto ao objeto contratado em **regime mensal, sem motorista, com quilometragem livre, manutenções preventivas e corretivas inclusas e cobertura securitária total**, quando aplicável ao item.

11.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da execução no período, incluindo, no mínimo: (a) disponibilização do(s) veículo(s) efetivamente acionado(s) no período, com atendimento às especificações técnicas do item; (b) manutenção da condição de uso e disponibilidade; (c) comprovação e vigência das coberturas obrigatórias previstas (quando exigidas); e (d) regularidade documental do(s) veículo(s), conforme as rotinas de controle e fiscalização definidas no Termo de Referência.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à execução (inclusive divergências de período, identificação de veículo, item acionado, ou inconsistências que impeçam a liquidação), ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

11.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, **incluindo, exemplificativamente, despesas de combustível e demais custos operacionais não assumidos pela Administração**, observado que, no ETP, o fornecimento de combustível não integra as obrigações da contratada.

11.9 As quantidades estimadas de veículos e períodos indicados no planejamento são **meramente estimativas** para a vigência da Ata de Registro de Preços e serão acionadas conforme as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos/períodos **efetivamente contratados, prestados e atestados**, inexistindo obrigação de consumo mínimo pela Administração.

11.10 O FORNECEDOR deverá atender às Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata, independentemente de valor ou faturamento mínimo, por se tratar de contratação sob demanda, observados os limites registrados para cada item.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO e FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a¹) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 – Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características e prazos;

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após** a data de apresentação da proposta, **ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.18 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

12.19 Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 12.16. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

12.20 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.202.851,56, **(um milhão duzentos e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** conforme preços unitários, alencados no item 1.1 deste termo de referêncica.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis, incluindo a emissão tempestiva das Autorizações de Fornecimento (AF), a indicação dos locais e responsáveis para entrega/recebimento, e a disponibilização dos contatos do(s) fiscal(is)/gestor(es) para tratativas operacionais.

14.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, especialmente quanto à disponibilização de veículos em regime de locação mensal, com quilometragem livre para transporte de pessoal, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, e com seguro/assistência, quando previstos como requisitos no Termo de Referência.

14.3 Receber os veículos locados (Hatch, Sedan e Minivan) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade e especificações técnicas definidos pela Administração (incluindo ano/modelo mínimo, quilometragem máxima na entrega quando aplicável, condições de conservação, limpeza e funcionamento), bem como a documentação necessária à circulação regular.

14.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, falhas, avarias, indisponibilidades, ausência de documentação, irregularidades de seguro/assistência ou quaisquer incorreções verificadas na disponibilização/execução do objeto, para que sejam sanadas, corrigidas ou substituídas às suas expensas, no todo ou em parte, conforme determinação da Administração.

14.5 Rejeitar os veículos disponibilizados em desacordo com as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, exigindo sua imediata





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

correção ou substituição, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto a: (a) ano/modelo mínimo e quilometragem máxima na entrega, quando previstos; (b) estado geral de conservação e funcionamento, inclusive pneus, itens obrigatórios e condições de limpeza; (c) regularidade documental (CRLV/licenciamento) e inexistência de restrições; (d) comprovação de seguro/coberturas e assistência, quando exigidos; (e) condições de substituição do veículo em caso de pane/indisponibilidade, conforme o nível de serviço (SLA) previsto no Termo de Referência; para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes em relatório, sistema ou registro próprio, inclusive quanto a prazos de disponibilização após AF, substituições, manutenções e conformidade das condições de uso dos veículos.

14.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto ao período, quantidade, qualidade ou especificação dos veículos disponibilizados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base na Ata de Registro de Preços, conforme demandas formalizadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e observadas as dotações vigentes.

14.10 Emitir a Nota de Empenho, quando cabível, em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência e no resultado do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, bem como pela emissão das Autorizações de Fornecimento (AF) e demais instrumentos necessários ao acionamento da contratação.

14.11 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR pelos serviços efetivamente prestados (veículos disponibilizados e aceitos), no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observada a regular liquidação da despesa.

14.12 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços pelo FORNECEDOR, inclusive para cobrança de multas, ressarcimentos e demais providências administrativas e judiciais.

14.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e à prestação dos serviços de locação de veículos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.15 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual necessária e a análise técnica/contábil pertinente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre ocorrências e determinando a regularização de falhas, defeitos, indisponibilidades e demais inconformidades observadas.

14.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, quando houver garantias exigidas e aplicáveis, e quando for o caso.

14.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e do eventual dever de ressarcimento, quando cabível.

14.19 A execução do objeto da Ata de Registro de Preços (locação mensal de veículos, sem motorista) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

14.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, incluindo entrega/disponibilização, substituições, manutenções, ocorrências operacionais e conformidade dos veículos, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e assegurar a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1 A Contratada deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do Contratante, relativas à execução do objeto do Termo de Referência, mantendo estrita observância dos prazos contratuais, inclusive quanto ao nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane ou indisponibilidade.

15.2 As comunicações em geral, encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, do Contratante deverão ser respondidas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, bem como deverão ser atendidas às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

15.3 As notificações administrativas emitidas pelo Contratante terão o prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, submetendo-se à Contratada as sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

15.4 Entregar/disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor (CONTRAN), em





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

conformidade com as normas de trânsito editadas pelos órgãos competentes, atendendo, no mínimo, aos critérios técnicos e operacionais previstos no ETP e no Termo de Referência (incluindo quilometragem livre, documentação regular e demais requisitos aplicáveis).

15.5 A Contratada deverá promover a apresentação e demonstração aos usuários sobre as funcionalidades e recursos dos veículos na ocasião da entrega, caso seja requerido pelo Contratante.

15.6 Os veículos deverão estar devidamente emplacados e licenciados, com documentação regularizada em nome da Contratada, e serem entregues nos endereços indicados/designados pelo Contratante, observados os acionamentos durante a vigência da Ata, inclusive a antecedência mínima prevista no ETP para solicitações da Secretaria requisitante.

15.7 Assegurar cobertura total dos veículos locados ao Contratante, que abranja integralmente, no mínimo, os seguintes riscos: roubo, furto, incêndio, colisão, abalroamento, avarias e acidentes pessoais, incluindo terceiros, mantendo esta condição até o fim do contrato/da disponibilização do veículo, com assistência 24 (vinte e quatro) horas.

15.8 A Contratada se responsabilizará pela cobertura dos danos materiais e corporais decorrentes do uso dos veículos, inclusive os ocasionados contra terceiros, sendo a cobertura de, no mínimo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos materiais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais, por passageiro, além de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aposentadoria por invalidez permanente ou por morte.

15.9 Não caberá qualquer cobrança por parte da Contratada à Contratante em razão de sinistros, haja ou não culpa ou dolo por parte do condutor, inclusive a título de franquia, custos adicionais e despesas correlatas aos eventos cobertos, conforme exigência de cobertura sem custo adicional ou franquia para o Município.

15.10 Em caso de pane ou sinistro que interrompa a conclusão do deslocamento, a Contratada deverá assegurar o reboque do veículo e o suporte decorrente da assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional ao Município.

15.11 A critério do Contratante, poderá ser aceito autosseguro desde que garanta as mesmas coberturas mencionadas nos itens anteriores e seja documentalmente comprovado.

15.12 Entregar ao Órgão Fiscalizador do Contratante, por ocasião da ativação/disponibilização de cada veículo, a documentação do veículo locado regularizada em nome da Contratada (incluindo CRLV/licenciamento vigente) e os documentos comprobatórios de seguro/assistência exigidos, mantendo esta condição até o término da contratação, devendo a documentação ser atualizada em caso.

15.13 Os encargos relacionados aos veículos são de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo o Contratante solidária nem subsidiariamente pelos mesmos.

15.14 Além da documentação exigida no item 15.12, a Contratada deverá entregar cópia de todas as demais documentações exigidas pela legislação vigente, enquanto perdurar a contratação, quando aplicável.

15.15 Acatar as determinações do Contratante, procedendo à substituição dos veículos nos prazos e condições seguintes, observado o nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

a) veículo que venha a apresentar defeitos intermitentes, redução ou perda total do desempenho: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) veículo que tenha parado de funcionar, em razão de qualquer defeito ou que tenha sido retirado do serviço em decorrência de manutenção: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) veículo que tenha sido objeto de roubo, furto ou de qualquer outro tipo de sinistro: no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.15.1 Em todos os casos de substituições, o veículo reserva deverá possuir especificação igual ou superior ao veículo substituído, sendo os prazos contados a partir da comunicação à Contratada pelo Órgão Fiscalizador do Contratante.

15.15.2 Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo, sem risco, o Contratante poderá fazer a substituição nas instalações/estrutura indicada pela Contratada.

15.15.3 A substituição prevista na letra “a” do item 15.15 será realizada em caráter definitivo por veículo com especificação igual ou superior e compatível com as exigências do ETP e do Termo de Referência (inclusive ano/modelo mínimo e demais requisitos).

15.15.4 Nos casos previstos na letra “c” do item 15.15 (sinistro), exceto nos casos de furto e roubo, a Contratada deverá enviar preposto ao local da ocorrência, a fim de se responsabilizar pela guarda e proteção do veículo sinistrado, quando da entrega do veículo reserva ao Contratante.

15.15.5 O veículo reserva entregue ao Contratante deverá ser equipado com os mesmos dispositivos instalados no veículo titular, quando houver tais dispositivos previstos no Termo de Referência.

15.16 Entregar os veículos ao Contratante sempre com os tanques de combustível completamente cheios, rigorosamente limpos e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, com pneus em bom estado, baterias em perfeitas condições de uso, latarias em bom estado de conservação, ar-condicionado em pleno funcionamento e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência, inclusive em caso de devolução após retirada para realização de manutenção preventiva e corretiva.

15.17 Programar-se para prestar periodicamente os serviços de manutenção preventiva (revisões programadas) dos veículos, de acordo com o manual emitido pelo fabricante, efetuando acompanhamento da quilometragem (ainda que a locação seja em regime de quilometragem livre), garantindo a disponibilidade durante todo o período de locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

15.17.1 Independentemente da programação da Contratada, esta deverá providenciar a execução dos serviços mencionados no item anterior, além dos de manutenção corretiva, sempre que forem solicitados pelo Órgão Fiscalizador do Contratante, sem custo adicional ao Município.

15.17.2 A retirada dos veículos para manutenções (corretivas e preventivas) ficará a cargo da Contratada e será realizada no local onde o veículo se encontrar, conforme indicações e prazos estipulados no Termo de Referência e pelo Contratante.

15.18 Para a execução das manutenções preventivas, a Contratada deverá comunicar a retirada do veículo ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando veículo reserva quando a retirada implicar indisponibilidade, observado o disposto nos itens 15.15.1 e 15.15.5.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.19 Será de inteira responsabilidade da Contratada os danos que ocorrerem no veículo decorrentes da falta de manutenção preventiva.

15.20 Será de inteira responsabilidade da Contratada a assunção de despesas que envolvam remoção (inclusive dos ocupantes do veículo), reboque e outras relativas aos veículos, em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, roubos, furtos, sinistros de um modo geral, pane ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, independente de culpa do preposto do Contratante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência e na cláusula específica de reembolsos, se houver.

15.21 Emitir documento digital próprio (check list) que registre e controle a execução do serviço, quando da entrega ou do recebimento do veículo, o qual deverá conter os seguintes registros: a) placa, marca/modelo, ano (fabricação/modelo), cor, status do marcador de combustível, presença dos itens de segurança e quilometragem atual; b) nome e assinatura do funcionário da Contratada, responsável pela entrega ou recebimento; c) local, data e horário da entrega ou devolução do veículo; d) local, data e hora do término do serviço contratado; e) fotos do veículo; f) sinalização quanto ao estado atualizado do veículo.

15.22 Apresentar ao Órgão Fiscalizador do Contratante, oportunamente, por ocasião da ativação de cada veículo, objeto do contrato, a relação de documentos indicados abaixo: a) Original do CRLV ou documento equivalente vigente; b) comprovantes de regularidade de tributos/obrigações do veículo, quando aplicável; c) apólice de seguro ou declaração de autosseguro dos veículos locados ao Contratante, protegidos contra os eventos descritos nas obrigações da Contratada.

15.22.1 Em caso de troca de qualquer veículo, a documentação descrita deverá ser obrigatoriamente atualizada junto ao Contratante.

15.23 Ressarcir os danos e/ou prejuízos a que der causa ao Contratante, nos prazos estipulados na notificação administrativa, sob pena de multa, quando comprovada a responsabilidade da Contratada.

15.24 Garantir a perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência, nos termos da legislação em vigor.

15.25 Facilitar as ações do Fiscal e do Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, sempre por escrito, atendendo prontamente às observações e às exigências apresentadas.

15.26 Substituir a exigência de “instalações no Estado de Santa Catarina” por comprovação de capacidade operacional de cumprir o nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como de garantir a assistência 24 (vinte e quatro) horas e as manutenções preventivas e corretivas inclusas, mediante apresentação, quando solicitada, de documentação idônea que demonstre estrutura, rede de apoio, contratos/parcerias de assistência e manutenção, equipe disponível e logística compatível com os prazos definidos no Termo de Referência.

15.27 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ocorrida ou que possa vir a ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

15.28 Fornecer ao Contratante todos os manuais relacionados ao bem objeto deste contrato, além do registro de manutenção programada (revisões) de cada veículo, quando aplicável.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.29 Fornecer, mensalmente ou a partir da solicitação do Contratante, com indicação de período, em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, relatórios, de forma consolidada e analítica, contendo:

- a) relação de veículos que estiveram locados;
- b) relação de veículos que foram devolvidos;
- c) relação de veículos que foram envolvidos em acidentes/sinistros;
- d) quantidade de autos de infração recebidos por veículo (quando houver);
- e) quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas por veículo;
- f) informações de rastreamento dos veículos, quando houver previsão no Termo de Referência;
- g) relatório mensal de quilometragem registrada por veículo, para fins de controle de revisões e gestão, sem prejuízo do regime de quilometragem livre.

16. DAS MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

16.0 As disposições deste capítulo aplicam-se à contratação de locação mensal de veículos, sem motorista, em regime de quilometragem livre para transporte de pessoal, sendo de responsabilidade do Contratante a indicação e o controle dos condutores autorizados a utilizar os veículos. As infrações de trânsito e respectivas penalidades (multas e encargos administrativos correlatos) serão atribuídas ao responsável pela condução/uso do veículo durante o período em que estiver sob responsabilidade do Contratante, ressalvadas as hipóteses em que a Contratada deixar de encaminhar as notificações em prazo hábil, inviabilizando a identificação do real infrator e/ou a apresentação de defesa, conforme regras abaixo.

16.1 O Contratante deverá restituir o formulário de Notificação de Autuação devidamente preenchido à Contratada, juntamente com a documentação exigida pelo Órgão Autuador, desde que oportunizado o direito de defesa ao condutor indicado pelo Contratante.

16.1.1 A fim de possibilitar ao Contratante a identificação do real infrator, a eventual interposição de defesa administrativa pelo condutor e a restituição do formulário de autuação à Contratada, a notificação de autuação deverá ser entregue pela Contratada ao Contratante com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias em relação à data final fixada pelo órgão autuador para apresentação de defesa prévia.

16.1.1.1 Não observado o prazo para o encaminhamento da notificação de autuação ao Contratante, será imputada à Contratada:

- a) a assunção dos ônus decorrentes da infração de trânsito, caso não seja viabilizado ao condutor a apresentação de defesa prévia;
- b) a assunção dos ônus decorrentes de penalidade administrativa prevista no § 8º do art. 257 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando aplicável, por inviabilizar a indicação do condutor no prazo legal.

16.1.1.2 A Contratada apresentará ao Contratante cópia do comprovante de entrega/recebimento da notificação de autuação, quando do encaminhamento da respectiva notificação ao Contratante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16.1.1.3 O reembolso dos valores despendidos com eventuais multas de responsabilidade do Contratante será realizado nos termos do item **17.1**, alínea “a” (*tópico de reembolso subsequente, ajustado ao novo número do capítulo*).

16.1.2 O pedido de reembolso referente ao pagamento de multa decorrente de infração de trânsito, alínea “a” do item **17.1**, deverá ser instruído com:

- (i) documento de cobrança emitido pela Contratada;
- (ii) cópia da notificação de penalidade, contendo o respectivo código de barras;
- (iii) comprovante do respectivo pagamento.

16.1.2.1 À Contratada será imputado o pagamento da diferença do valor da multa prevista no parágrafo único do art. 284 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável à Contratada, incluindo atraso no encaminhamento da notificação ao Contratante ou atraso no processamento da cobrança sob sua responsabilidade. Quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável ao Contratante, o reembolso considerará o valor efetivamente pago.

16.1.3 O pedido de reembolso referente ao pagamento de remoção (reboque) por estacionamento irregular e diárias em depósito, quando de responsabilidade do Contratante, deverá ser instruído com: (i) documentos de cobrança da Contratada; (ii) cópia do Documento de Arrecadação Municipal e Guia de Pagamento e de Remoção, ou documentos equivalentes emitidos pelo órgão competente; e (iii) comprovantes dos respectivos pagamentos, observado o disposto no item **17.1**, alínea “c”.

17. DO REEMBOLSO À CONTRATADA

17.0 As disposições deste capítulo regulam, de forma excepcional e restrita, as hipóteses de reembolso à Contratada, compatibilizando-as com as condições essenciais da contratação: locação mensal de veículos, sem motorista, em regime de quilometragem livre para transporte de pessoal, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, cobertura securitária total sem cobrança de franquia ou custos adicionais ao Município, assistência 24 (vinte e quatro) horas, e nível de serviço de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas quando houver pane, indisponibilidade ou eventos que inviabilizem o uso. Assim, fica vedado o reembolso de despesas que integrem obrigações próprias da Contratada (manutenções, revisões, peças, pneus, remoções por pane, e custos relacionados a sinistros cobertos), permanecendo reembolsáveis apenas as hipóteses expressamente previstas nos itens abaixo.

17.1 O Contratante irá reembolsar a Contratada exclusivamente nos seguintes casos, desde que comprovado que a ocorrência se deu durante a permanência do veículo sob responsabilidade do Contratante e observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência:

- a) despesas oriundas do pagamento de multas, quando se comprovar que a infração de trânsito ocorreu durante a permanência do veículo junto ao Contratante, desde que respeitado o procedimento e o prazo de encaminhamento da notificação previstos no item **16.1.1**;
- b) despesas oriundas de passagens em praças de pedágio, ocorridas durante a permanência do veículo com o Contratante, em seu valor integral, não sendo permitido qualquer acréscimo, seja taxa de adesão, taxa de manutenção ou qualquer tarifa correlata aos dispositivos de cobrança automática, quando utilizados;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

c) despesas oriundas de remoção (reboque) e diárias em depósitos decorrentes de estacionamento irregular ou outra medida administrativa semelhante, quando comprovadamente vinculadas à utilização do veículo pelo Contratante, observados os critérios e documentos previstos nos itens **16.1.3** e **17.2**;

d) outras despesas que, de forma expressa, estejam previstas como reembolsáveis neste Termo de Referência, desde que não contrariem as obrigações de cobertura securitária total sem cobrança de franquia/custo adicional ao Município e de manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação.

17.1.1 Não haverá reembolso à Contratada, em qualquer hipótese, por despesas relacionadas a manutenção preventiva, manutenção corretiva, revisões, peças, pneus, baterias, lubrificantes, serviços mecânicos, remoções vinculadas a pane mecânica, ou custos decorrentes de sinistros cobertos, uma vez que tais encargos integram as obrigações da Contratada previstas neste Termo de Referência.

17.2 As despesas referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 17.1 somente serão reembolsadas após a verificação, pelo Contratante, da competência, da identificação do veículo, da data e hora de sua utilização, do nexa com a permanência do veículo sob responsabilidade do Contratante e do cumprimento das obrigações procedimentais pertinentes, inclusive a obrigação de encaminhamento tempestivo da notificação de autuação (nos casos de infrações de trânsito).

17.2.1 Uma vez constatado o direito ao reembolso das despesas referidas no item 17.1, a Contratada deverá encaminhar a cobrança de forma destacada e tempestiva, preferencialmente em conjunto com a Nota Fiscal mensal de locação, apresentando cópia dos comprovantes de pagamento correspondentes e demais documentos exigidos em cada hipótese.

17.3 Nos casos de reembolso das despesas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.1, a Contratada deverá apresentar requerimento de reembolso contendo, no mínimo:

a) documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, com identificação do veículo e do período;

b) comprovantes de pagamento;

c) documentos emitidos pelo órgão competente, quando aplicável (guias, autos, comprovantes de depósito, ou equivalentes);

d) demonstrativo que permita identificar a vinculação da despesa ao período em que o veículo esteve sob responsabilidade do Contratante.

17.4 O pedido de reembolso referente ao pagamento de multa decorrente de infração de trânsito, alínea “a” do item 17.1, deverá ser instruído com o documento de cobrança da Contratada, a cópia da notificação de penalidade contendo o respectivo código de barras e o comprovante do respectivo pagamento.

17.5 À Contratada será imputado o pagamento da diferença do valor da multa prevista no parágrafo único do art. 284 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável à Contratada. Quando a perda do desconto decorrer de atraso imputável ao Contratante, o reembolso considerará o valor efetivamente pago.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.6 Além das hipóteses previstas no item 17.1, o Contratante reembolsará a Contratada somente nos demais casos e formas expressamente previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, vedado o reembolso de quaisquer valores que contrariem a cobertura securitária total sem cobrança de franquia/custo adicional ao Município e a manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

18.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

18.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

18.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.3 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 Os recursos para a futura e eventual contratação, sob demanda, de locação mensal de veículos (sem motorista), objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente (2026) e, se necessário, de dotações de exercícios subsequentes, conforme a efetiva necessidade dos Órgãos Participantes, observados os quantitativos efetivamente acionados por AF, disponibilizados, recebidos/aceitos e atestados pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
333903305000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
150010020134	Recursos 15% - Saúde

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2103	Transferências de Recursos para FMS - Federal - Atenção Básica
333903305000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
160070000632	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP - SUS/União

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2047	Transferências de Recursos para FMS - Federal - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
333903305000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
160070000495	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SUS/União

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2103	Transferências de Recursos para FMS - Federal - Atenção Básica
333903305000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
260070000639	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI - SUS/União

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
333903305000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
333903305000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
333903305000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

18 CICLO DE VIDA

18.1 No caso específico desta contratação, cujo objeto é a **locação mensal de veículos, sem motorista**, em regime de **quilometragem livre**, com **manutenção preventiva e corretiva inclusa, assistência 24 (vinte e quatro) horas e cobertura securitária total** (conforme requisitos do ETP/TR), não se mostra adequada nem proporcional a exigência de metodologia de **custo do ciclo de vida (CCV)** como critério comparativo obrigatório entre propostas, pelos seguintes motivos:

18.2 Natureza do objeto e previsibilidade de custos essenciais já internalizados no preço. Trata-se de serviço de locação em que os principais custos ao longo da execução (depreciação, manutenção preventiva/corretiva, peças, mão de obra de manutenção, seguro/coberturas, assistência 24h e logística de substituição) são, por definição, **encargos do FORNECEDOR** e já estão **embutidos no preço mensal** ofertado, conforme as obrigações contratuais do TR/ARP. Assim, a tentativa de decompor “ciclo de vida” do bem (veículo) como variável adicional de comparação não agrega ganho real de vantajosidade, pois a Administração não assumirá custos de operação/manutenção próprios do ativo.

18.3 Ausência de custo residual relevante para a Administração e inexistência de aquisição do ativo. Diferentemente de contratações de compra de bens duráveis, nesta contratação o Município **não adquire** o veículo e, portanto, não arca com custos de “fim de vida” do bem (revenda, descarte, renovação de frota), nem com depreciação patrimonial. O risco e a gestão do ciclo do veículo permanecem com a Contratada, que deve manter a disponibilidade e substituir o veículo quando necessário, conforme o nível de serviço (SLA) definido no ETP/TR.

18.4 Critério de julgamento por menor preço e padronização de requisitos mínimos. O ETP/TR define de forma objetiva os requisitos técnicos e operacionais (categoria do veículo, condições de conservação, regularidade documental, quilometragem livre, cobertura securitária/assistência, manutenção inclusa e SLA de substituição). Nessa moldura, o **menor preço** (observadas as exigências mínimas) é suficiente para selecionar a proposta mais vantajosa, pois o desempenho e a qualidade exigidos são previamente fixados e fiscalizáveis, reduzindo a utilidade de métricas estimativas de ciclo de vida.

18.5 Desproporcionalidade entre esforço de cálculo e benefício esperado. A implantação de CCV demandaria modelagens e estimativas de variáveis que, na prática, permanecem sob responsabilidade do FORNECEDOR (ex.: curvas de depreciação, custos futuros de manutenção, sinistralidade e precificação de seguro, rotatividade de frota e valor residual), com forte dependência de dados privados e premissas incertas, o que aumentaria a complexidade do certame e o custo administrativo, sem benefício proporcional para a Administração, sobretudo diante da alocação contratual dos encargos.

18.6 Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços e com a demanda variável. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, com quantitativos estimados e acionamento sob demanda, de modo que o Município pagará apenas pelos veículos efetivamente solicitados por AF e efetivamente disponibilizados e atestados. Esse contexto reforça a suficiência do critério de menor preço mensal por categoria, associado ao cumprimento dos requisitos técnicos e ao SLA, sendo o CCV pouco determinante para maior vantajosidade ou melhor alocação de riscos.

18.7 Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada a **não exigência** da metodologia de custo do ciclo de vida nesta contratação específica, mantendo-se o julgamento por **menor preço**, com observância obrigatória das especificações técnicas, dos requisitos de sustentabilidade (quando previstos), do nível de serviço (SLA) e das demais condições





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2026/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2026

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUADRO SOCIETÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/FMS**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº
....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021

..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/86009e9665c>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO IX

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: O presente processo tem por objeto a contratação de serviços de **locação de veículos dos tipos Hatch, Sedan e Minivan**, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das Secretarias Municipais, pelo prazo de **12 (doze) meses**, admitida a **prorrogação nos termos da legislação vigente**, especialmente conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Baixa competitividade no certame	Média	Médio
2	Habilitação da empresa sem capacidade técnica	Baixa	Alto
3	Indisponibilidade de veículos durante a vigência	Média	Alto
4	Veículos em más condições de uso	Baixa	Alto
5	Descumprimento de prazos pela contratada	Média	Médio
6	Custos adicionais não previstos	Baixa	Médio
7	Estimativa inadequada das quantidades	Média	Médio

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	Risco:	Baixa competitividade no certame
	Impacto	Médio
	Dano:	Possível elevação de preços, redução da economicidade e risco de fracasso do certame, com impacto na continuidade da prestação dos serviços.
	Ação Preventiva	

1. Divulgação adequada do edital e especificações não restritivas.
2. Elaboração de especificações técnicas baseadas em padrões usuais de mercado, evitando exigências excessivas ou restritivas que possam limitar a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	participação de potenciais fornecedores.	
	Ação de Contingência	
	1. Reavaliação das exigências e nova licitação. 2. Repetição do procedimento licitatório, com adequação da estratégia de contratação (inclusive prazos e forma de divulgação), caso o certame resulte deserto ou fracassado.	
Risco 02	Risco:	Habilitação da empresa sem capacidade técnica
	Impacto:	Alto
	Dano:	Risco de execução inadequada dos serviços, com impactos na continuidade das atividades administrativas e possibilidade de rescisão contratual.
	Ação Preventiva	
	1. Exigência de documentos de habilitação compatíveis com o objeto. 2. Convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, ou instauração de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.	
	Ação de Contingência	
	1. Rescisão contratual e aplicação de sanções. 2. Determinação imediata de substituição dos veículos ou correção das falhas identificadas, dentro do prazo contratualmente estabelecido, sob pena de aplicação de sanções.	
Risco 03	Risco:	Indisponibilidade de veículos durante a vigência
	Impacto:	Alto
	Dano:	Comprometimento da continuidade dos serviços públicos, com atrasos nas atividades administrativas e operacionais das Secretarias.
	Ação Preventiva	
	1. Previsão contratual de disponibilidade mínima e substituição. 2. Acompanhamento e fiscalização periódica da execução contratual, com verificação do estado de conservação, manutenção preventiva e regularidade da documentação dos veículos.	
	Ação de Contingência	
	1. Substituição do veículo em até 24 horas. 2. Aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo advertência, multa ou outras sanções previstas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas para assegurar a execução do objeto.	
Risco 04	Risco:	Veículos em más condições de uso
	Impacto:	Alto
	Dano:	A utilização de veículos em más condições de uso pode resultar em falhas mecânicas frequentes, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, aumento dos custos com manutenção corretiva, riscos à segurança de servidores e usuários, além de possíveis responsabilizações administrativas e legais para a Administração Pública.
	Ação Preventiva	
	1. Exigir manutenção preventiva regular, estabelecer em contrato a obrigatoriedade de manutenções periódicas, com apresentação de relatórios e comprovantes técnicos que atestem as condições adequadas de uso dos	





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	<p>veículos.</p> <p>2. Realizar vistorias periódicas: implementar rotina de inspeções técnicas pela Administração ou por empresa especializada, antes e durante a vigência contratual, para verificar o estado de conservação, segurança e funcionamento dos veículos.</p>
	Ação de Contingência
	<p>1. Substituição imediata do veículo: exigir a troca imediata do veículo que apresentar más condições de uso por outro em perfeito estado, sem prejuízo à continuidade dos serviços.</p> <p>2. Suspensão do uso e aplicação de penalidades: suspender temporariamente o uso do veículo inadequado e aplicar as penalidades contratuais cabíveis, garantindo a segurança dos usuários e a regularidade da execução contratual.</p>
Risco 05	Risco: Descumprimento de prazos pela contratada
	Impacto: Médio
	Dano: O descumprimento de prazos pela contratada pode gerar atrasos na execução dos serviços, comprometimento da eficiência das atividades da Administração Pública, insatisfação dos usuários, aumento de custos operacionais e possíveis penalidades contratuais ou legais para a contratada.
	Ação Preventiva
	<p>1. Estabelecimento de cronograma detalhado: definir prazos claros e realistas no contrato, com etapas e metas intermediárias, acompanhadas de relatórios periódicos de progresso para monitorar o cumprimento dos prazos.</p> <p>2. Cláusulas contratuais de controle e penalidades: incluir no contrato obrigações da contratada quanto à gestão de prazos, com alertas antecipados de possíveis atrasos e previsão de penalidades em caso de descumprimento.</p>
	Ação de Contingência
	<p>1. Aplicação de penalidades e multas contratuais: caso haja atraso no cumprimento dos prazos, acionar imediatamente as penalidades previstas em contrato, garantindo pressão para regularização e mitigando prejuízos.</p> <p>2. Contratação emergencial ou realocação de recursos: se o atraso comprometer atividades críticas, acionar fornecedores alternativos ou realocar recursos internos para manter a continuidade dos serviços até a regularização da contratada.</p>
Risco 06	Risco: Custos adicionais não previstos
	Impacto: Médio
	Dano: Custos adicionais não previstos podem comprometer o orçamento planejado, reduzir a capacidade financeira para outras atividades, gerar necessidade de remanejamento de recursos, atrasar projetos ou serviços e causar impactos negativos na eficiência e credibilidade da Administração Pública.
	Ação Preventiva
	<p>1. Planejamento orçamentário detalhado: incluir no orçamento uma previsão de contingências ou reservas financeiras para cobrir custos imprevistos, evitando impactos no fluxo financeiro.</p> <p>2. Revisão e aprovação prévia de aditivos: estabelecer critérios claros para aprovação de despesas adicionais, garantindo que qualquer custo extra seja justificado e autorizado antes da execução.</p>
	Ação de Contingência





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	<p>1. Redução ou readequação de despesas: caso surjam custos não previstos, ajustar outras despesas ou atividades não prioritárias para compensar o impacto financeiro.</p> <p>2. Negociação com fornecedores ou contratados: buscar acordos para prorrogação de prazos, descontos ou parcelamentos, minimizando os efeitos dos custos adicionais no orçamento.</p>
Risco 07	Risco: Estimativa inadequada das quantidades
	Impacto: Médio
	Dano: Uma estimativa inadequada da quantidade de veículos necessários pode resultar em falta de veículos para atender à demanda dos serviços, ocasionando atrasos nas atividades da Administração Pública, sobrecarga nos veículos disponíveis, aumento de custos com locações emergenciais e possível comprometimento da qualidade e continuidade do atendimento.
	Ação Preventiva
	<p>1. Levantamento detalhado da demanda: realizar estudo prévio da quantidade de veículos necessária com base em históricos de uso, rotas e horários, garantindo que a locação atenda à real demanda.</p> <p>2. Planejamento contratual flexível: incluir cláusulas que permitam ajuste na quantidade de veículos durante a vigência do contrato, conforme necessidade operacional, evitando falta ou excesso.</p>
Ação de Contingência	
<p>1. Locação emergencial de veículos adicionais: caso a estimativa se mostre insuficiente, contratar veículos extras de forma rápida para suprir a demanda imediata.</p> <p>2. Reorganização da escala de uso: ajustar o planejamento das rotas e horários de utilização dos veículos disponíveis, priorizando os serviços essenciais até a regularização da quantidade necessária.</p>	

Ituporanga, 08 de janeiro de 2025



Assinado eletronicamente por:
ALINE DE ABREU POSTAIS
***.909.219-**
23/01/2026 16:04:39

